



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 827 Páginas 34

Guaratuba, 17 de dezembro de 2.021





AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Guaratuba comunica a realização da 2ª Audiência Pública do Plano Diretor, cumprindo regra prevista no artigo 40, parágrafo 4, inciso I, da Lei Federal 10.257/2001 e também na legislação municipal.

A Audiência tem por objetivo apresentar os dados já levantados até o momento, além de compartilhar as próximas etapas do estudo, para que assim, a população possa participar de forma efetiva no desenvolvimento da revisão do Plano Diretor de Guaratuba.

DATA, HORA e LOCAL: A Audiência será realizada no dia 26 de janeiro de 2022 e terá início às 19hs e término previsto para às 20hs30min, no auditório do CRAS, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1.330.

INFORMAÇÕES GERAIS: Em função da pandemia de Covid-19, de forma a prevenir o aumento do contágio pela doença, e, considerando a capacidade de público do auditório do CRAS, haverá limitação de 25 pessoas no auditório, por ordem de chegada. A audiência também será transmitida em tempo real pela internet, em formato online em ambiente virtual, pela plataforma do ITTI UFPR, e os participantes poderão interagir formulando perguntas através do chat, que serão respondidas pela equipe técnica.

INFORMAÇÕES DE ACESSO: O endereço eletrônico na internet (link: https://www.youtube.com/watch?v=3Hj-i_WrZds) já está disponível para acesso. A transmissão está hospedada no canal ITTI UFPR na plataforma digital YouTube. O link de acesso também está disponível no site oficial e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

O documento para consulta pública, referente ao Produto 2 – Análise Temática Integrada – Parte 1, está disponível no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

LEIS

LEI Nº 1.913

Data: 16 de dezembro de 2021.

Súmula: “Altera alíquotas de contribuição previdenciária e atualiza a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS), de acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 1780, de 13 de maio de 2019, com a redação dada pela Lei nº 1855, de 30 de junho de 2020, passando então a vigorar com a seguinte redação:

I – 14% (quatorze inteiros por cento,) referentes ao custo normal dos servidores ativos que compõem o quadro geral;

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 2º, da Lei nº 1780, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – 20% (vinte inteiros por cento) referentes ao custo normal dos servidores ativos que compõem o quadro próprio do magistério;

Art. 3º Fica criado o artigo “2.º A” na Lei 1.780, de 13 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2.º A – A taxa de administração será de 3,00 % (três inteiros por cento), aplicável sobre a somatória da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurada no exercício financeiro anterior, para as despesas administrativas, conforme previsto no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de

dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

§1º. O percentual de 3% (três inteiros por cento), referentes a taxa de administração aludida no caput deste artigo será adicionado a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, referente ao custo normal, calculada sobre a somatória da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

§2º. Fica autorizada a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados no limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.”

§ 3.º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para o pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1855, de 30 de junho de 2020 e o inciso III do art. 2º da Lei nº 1780, de 13 de maio de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1548/21 de 22/11/21

Of. Nº 148/20 CMG de 14/12/21

LEI Nº 1.914

Data: 16 de dezembro de 2021.

Súmula: “Revoga a Lei 1881 de 3 de maio de 2021”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.881 de 3 de maio de 2021

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de retroagidos a 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL 759/21 de 12/11/21

Of. Nº 146/20 CMG de 14/12/21

LEI Nº 1.915

Data: 16 de dezembro de 2021.

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2022”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao Guaraprev;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 224.300.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e



transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 206.500.000,00 (duzentos e seis milhões e quinhentos mil reais) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. R\$ 106.462.200,00

- Receita de Contribuições R\$ 11.003.000,00

- Receita Patrimonial R\$ 1.889.100,00

- Receita de Serviços R\$ 600.000,00

- Transferências Correntes R\$ 85.989.700,00

- Outras Receitas Correntes R\$ 556.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens R\$ 0,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 206.500.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 17.800.000,00 (dezesete milhões e oitocentos mil reais) com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições R\$ 15.470.000,00

- Receita Patrimonial R\$ 2.250.000,00

- Outras R\$ 80.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 17.800.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 224.300.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) conforme o seguinte desdobramento:

- Receita do Orçamento Fiscal R\$ 206.500.000,00

- Receita do Orçamento da Seguridade Social R\$ 17.800.000,00

Total Geral R\$ 224.300.000,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 224.300.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 206.500.000,00 (duzentos e seis milhões e quinhentos mil reais) distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaratuba R\$ 9.780.000,00

Poder Executivo

Governo Municipal R\$ 2.187.000,00

Secretaria Municipal da Administração R\$ 9.565.000,00

Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento
R\$ 2.018.000,00

Fundo Municipal de Saúde R\$ 42.247.669,37

Secretaria Municipal da Educação R\$ 59.331.100,00

Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social
R\$ 8.637.400,00

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo
R\$ 2.736.730,21

Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer
R\$ 2.276.730,21

Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura
R\$ 1.678.730,21

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
R\$ 11.489.000,00

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras
R\$ 21.852.100,00

Secretaria Municipal da Segurança Pública
R\$ 3.287.000,00

Secretaria Municipal do Urbanismo R\$ 2.849.000,00

Secretaria Municipal da Habitação R\$ 357.000,00

Procuradoria Geral do Município R\$ 1.487.000,00

Procuradoria Fiscal do Município R\$ 2.523.000,00

Secretaria Especial para Demandas da Área Rural
R\$ 2.084.000,00

Encargos Especiais

R\$ 20.113.540,00

Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 206.500.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 17.800.000,00 (dezesete milhões e oitocentos mil reais) distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:

Seguridade Social

Guaraprev R\$ 17.800.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 17.800.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 224.300.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

- Despesa do Orçamento Fiscal R\$ 206.500.000,00

- Despesa do Orçamento da Seguridade Social

R\$ 17.800.000,00

Total Geral..... R\$ 224.300.000,00

Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2022 em R\$ 42.247.669,37 (quarenta e dois milhões e duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos);

II. Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 768/97 11/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 na importância de R\$ 8.637.400,00 (oito milhões e seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais);

III. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2022 em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

IV. Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007, que fixa a despesa para 2022 em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

V. Do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008, que fixa a despesa para 2022 em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

VI. Do Fundo Municipal do Meio ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2022 em R\$ 11.489.000,00 (onze milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil reais);

VII. Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2022 em R\$ 2.849.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais);

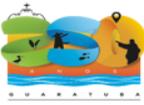
VIII. Do Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a despesa para 2022 em R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais);

IX. Do Fundo Municipal de Segurança Pública, criado pela Lei Municipal nº 1518 de 25.01.2013, que fixa a despesa para 2022 em R\$ 3.287.000,00 (três milhões e duzentos e oitenta e sete mil reais);

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES





Art. 5º. Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a realizar o manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de anulação, transferência, transposição e remanejamento de recursos.

§3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- transferência, a realocação de recurso que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II- transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III- remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reforma administrativa que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão;

IV- anulação, realocação de recursos para alcançar os objetivos e metas do programa em face de previsão inicial insuficiente.

§ 4º-Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas nos exercício, e ainda os créditos adicionais suplementares abertos com recursos:

I- do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV- as realocações das despesas previstas no caput do art.18, da lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos desta lei terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais como prevê a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 8º As emendas individuais impositivas constantes desta Lei Orçamentária foram aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2022 em 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo este

valor o montante de R\$ 194.865.109,38 (cento e noventa e quatro milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e cento e nove reais e trinta e oito centavos)

§ 1º O cálculo fixado no caput deste artigo resultou em R\$ 2.338.381,24 (dois milhões e trezentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) que, dividido por 13 (treze) parlamentares, resulta em um valor disponível por parlamentar de R\$ 179.875,48 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) alocados em ações e serviços públicos de saúde, representando R\$ 89.937,74 (oitenta e nove mil e novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) e 50% (cinquenta por cento) de livre alocação, em igual valor.

§ 1º O valor mínimo de destinação às ações e serviços públicos de saúde deverá ser observado individualmente por parlamentar.

§ 2º Os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde, para efeito do que dispõe o caput deste artigo, serão alocados em programas de trabalhos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 09º. As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica.

§1º Consideram-se hipóteses de impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas individuais impositivas:

- a) a não apresentação da proposta;
- b) a desistência da proposta por parte do proponente;
- c) a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- d) a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- e) a falta de razoabilidade do valor indicado com o objetivo da proposta;
- f) outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11º Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2022 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o layout do sistema SIMAM 2022 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 16 de dezembro de 2021.



ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1547/21 de 28/10/21

Of. Nº 149/20 CMG de 14/12/21

Anexos: <https://guaratuba.eloweb.net/portaltransparencia/orcamento>

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 24.033

Data: 14 de dezembro de 2021.

Súmula: Regulamenta o artigo 225 do Código Tributário Municipal, dando nova disciplina ao comércio ambulante e eventual.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é prioridade constante desta Administração, manter a adequada ordenação do comércio nos logradouros públicos do Município;

Considerando que em sede de Vigilância Sanitária é indispensável agir com presteza de modo a evitar danos à saúde pública, prevalecendo o interesse público sobre o particular, DECRETA:

Capítulo I

Das atividades regidas por este regulamento

Art. 1º Toda a atividade comercial realizada de forma ambulante ou eventual, dispostas no § 14 do artigo 225 da Lei Complementar nº 001/2008 – Código Tributário Municipal, será regida pelo presente decreto.

§ 1º Considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, ou por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, bem como, as feiras de artesanato, promovidas pelo Poder Público, as exposições de artista plásticos, o comércio realizado em festividades populares, desde que autorizados pelo Poder Público, as exposições e mostras da indústria e do comércio e demais eventos desta natureza.

§ 2º Considera-se comércio ambulante a atividade de venda a varejo de mercadorias, realizada individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente, que não possuir ponto fixo, exercido por pessoa física, pessoa jurídica ou entidade, quer em vias e logradouros públicos ou realizado de porta em porta.

§ 3º O exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos fixados no presente regulamento, mediante prévia autorização, concedida a título precário, revogável ad nutum, quando o interesse público assim o exigir;

§ 4º Encontram-se abrangidas pelo disposto nos parágrafos anteriores, do presente decreto, as seguintes atividades:

I – a venda ambulante ou eventual específica de produtos devidamente autorizados pela Administração Pública, conforme as disposições deste decreto;

II – a venda ambulante de redes de descanso e mantas de sofá;

III – a venda ambulante de churros com veículos automotores;

IV – a venda ambulante de sorvete em triciclos com baú;

V – a venda ambulante de sorvetes em carrinhos térmicos de fibra;

VI – a venda ambulante de sorvetes em caixa de isopor a tira colo;

VII – a venda -eventual de coco verde em carrinhos térmicos de fibra;

VIII – a venda eventual de caldo de cana;

IX – o comércio ambulante ou eventual gastronômico de rua;

X – a venda ambulante de vestuário de praia, exceto óculos;

XI – a venda ambulante de artigos e acessórios de praia;

XII - a venda ambulante de brinquedos;

XIII - do comércio eventual de atividades recreativas;

XIV – as atividades de comércio ambulante ou eventual similares, desde que previamente autorizadas, a critério da Administração Pública Municipal de Guaratuba.

Art. 2º Para o exercício das atividades descritas no artigo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, efetuar seu cadastro junto ao Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal do Urbanismo, além da participação, obrigatoriamente, em cursos de capacitação, ministrados e ofertados por meio da administração pública, sem custos para o autorizado, conforme a atividade a ser executada.

Capítulo II

Do Credenciamento

Art. 3º Os interessados em exercer a atividade de comércio ambulante ou eventual deverão se cadastrar junto ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, em período a ser divulgado nos meios de comunicação locais.

Parágrafo Único. Somente serão aceitas inscrições de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º O cadastro do interessado será feito através da apresentação dos seguintes documentos:

I - fotocópia da Carteira de Identidade – RG;

II - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - comprovante de residência emitido em seu nome ou de familiar, ou de quem possua vínculo de locação com o imóvel;

IV - declaração de saúde e vacinação emitida por órgão de saúde municipal;

V - fotocópia dos documentos do veículo em nome do interessado em exercer a atividades com veículos automotores, devidamente licenciados e emplacados no Município, quando for o caso;

VI - comprovante da titularidade do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, com firma reconhecida, para a permanência e exploração da atividade a serem executadas em propriedade particular, quando for o caso.

Art. 5º Os vendedores ambulantes ou eventuais que exerceram a atividade na temporada de verão do ano anterior, poderão ter prioridade na classificação e autorização para exercício da atividade na temporada de verão atual, desde que apresentem:

I - o crachá utilizado ou o comprovante de pagamento do alvará de autorização da temporada anterior;

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - certidões emitidas pelo Departamento de Fiscalização do Urbanismo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, que demonstrem a inexistência de infrações e penalidades em nome do requerente.

Capítulo III

Das autorizações

Art. 6º As autorizações serão emitidas nas modalidades “normal” e “especial”, diferenciando-se os valores atribuídos a estas conforme a mercadoria a ser comercializada, respeitando-se a Tabela VI da Lei Complementar nº 01/2008, nos casos por ela aqui regulamentados.

Parágrafo Único. Somente será concedida licença para atuar como vendedor ambulante ou eventual, sem prejuízo dos outros critérios de classificação, aos interessados que participarem, quando expressamente exigido para a atividade a ser executada por meio do presente instrumento, de Curso de Capacitação reconhecido pelos órgãos afins (Departamento de Fiscalização do Urbanismo, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 7º As autorizações serão sempre concedidas a título precário, podendo haver alterações das normas previstas a qualquer tempo, em função do desenvolvimento da cidade e quando os locais permitidos



se apresentarem prejudiciais ou inadequados, a critério da Administração Pública.

Art. 8º As autorizações para o comércio ambulante ou eventual deverão ser renovadas periodicamente, de acordo com a validade concedida, na forma e prazos regulamentados pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º O titular da autorização para o comércio ambulante ou eventual que não atender os requisitos legais ou regulamentares, ou deixar de solicitar sua renovação no prazo estipulado pela Administração Pública, terá sua ficha arquivada no órgão competente, perdendo o direito à renovação e abrindo-se a vaga para novos interessados.

Art. 10. É expressamente vedado ao vendedor ambulante ou eventual ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização que lhe for concedida pela Administração Pública, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da autorização para o comércio ambulante ou eventual à terceiros, pelo vendedor credenciado na Prefeitura Municipal, será, através do devido processo administrativo, efetuada a cassação da autorização, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem autorização, sendo igualmente indeferida a concessão da autorização na temporada de verão seguinte, tanto ao vendedor que cedeu quanto ao que irregularmente obteve a cessão.

Art. 11. Será cobrado, a título de merchandising, o valor de 100 UFM's (cem unidades fiscais municipais) por ambulante, ponto eventual, ou empresa, para a exploração de marketing, nos equipamentos utilizados pelos vendedores ambulantes para o desenvolvimento de suas atividades, sendo tal ato auferido através da exposição de logotipo ou propaganda que divulgue a marca e produtos da empresa, bem como, no caso de fornecimento de uniforme próprio da marca.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput as marcas, dísticos, logomarcas de órgãos públicos, bem como, de entidades, órgãos ou empresas que sejam parceiras do Município na capacitação dos ambulantes ou comerciantes eventuais.

Capítulo IV

Das obrigações dos ambulantes

Art. 12. Os vendedores ambulantes e eventuais deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios a atividade fiscalizadora.

Art. 13. É obrigatório o uso do crachá fornecido pela Prefeitura Municipal por todos os que exercem a atividade de comércio ambulante no Município de Guaratuba.

Art. 14. No caso de vendedor ambulante específico, além do crachá, também é obrigatório o uso do uniforme respectivo.

Art. 15. O vendedor ambulante e eventual deve sempre portar a autorização durante o exercício da atividade, mantendo-a em local visível ao público e pronto para a apresentação à fiscalização.

Art. 16. Os ambulantes que comercializam alimentos e bebidas em geral deverão fazer uso de bermudas, de extensão até o joelho, ou calças, em cor clara, camisa padronizada, chapéu, lenço ou touca, protegendo todo o cabelo, conforme normas estabelecidas pelo Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 17. O vendedor ambulante ou eventual deve manter limpo o seu local de trabalho e arredores de seu ponto, quando for o caso, recolhendo o lixo e os resíduos da atividade em recipientes adequados, à medida em que forem produzidos.

Art. 18. Todos os equipamentos utilizados pelos vendedores ambulantes e eventuais devem ser mantidos limpos e estar em bom estado de conservação e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 19. Os produtos comercializados devem atender as normas sanitárias vigentes.

§ 1º Somente será permitida a venda de sorvetes registrados, embalados, de empresa com Licença Sanitária e de acordo com as Normas Sanitárias Vigentes.

§ 2º O envasamento/engarrafamento do caldo de cana só é permitido na frente do consumidor e no momento da moagem, sendo proibido estocar e armazenar para venda posterior.

Art. 20. O vendedor ambulante ou eventual deve sempre obedecer às solicitações dos agentes fiscais representantes das Secretarias Municipais do Urbanismo, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Capítulo V

Dos produtos autorizados para a venda

Art. 21. Fica autorizada a venda ambulante das seguintes mercadorias:

I – bebidas industrializadas, com registro no órgão fiscalizador competente;

II - alimentos: coxinhas, rissoles, quibes, bolinhos de carne, espetinhos à milanesa, sanduíches naturais, saladas de frutas, amendoim torrado, castanha do Pará, pipoca, batata frita e manipulados similares;

III - doces: cocadas, pamonhas, sonhos, barquilhas, algodão-doce, churros, bolos e afins;

IV - sorvetes e picolés;

V - caldo de cana;

VI - coco verde;

VII - artigos de vestuário de praia, exceto óculos de sol;

VIII - óculos de sol e acessórios de praia;

IX - rede de descanso e manta de sofá;

X – brinquedos;

§ 1º Os horários, número de autorizações, locais e a validade das autorizações e valores de cada uma delas encontram-se especificados no Anexo I deste decreto, sendo dele parte integrante.

§ 2º Fica expressamente proibida a venda de produtos com embalagens de vidro pelo comércio ambulante.

§ 3º A manipulação e o acondicionamento dos alimentos para a venda ambulante deverão ter processos previamente aprovados pela VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§ 4º Os produtos descritos nos incisos I a VI deverão, obrigatoriamente, ser acondicionados em caixas térmicas próprias, vedado o uso de caixas de isopor, devendo seguir as demais normas e orientações do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5º Será permitido, excepcionalmente, a venda de sorvetes em caixa de isopor a tira colo.

§ 6º Somente está autorizada a venda de bebidas, alimentos, doces, sucos, sorvetes e picolés industrializados e que preencham as regulamentações legais, tanto federais, quanto estaduais e municipais.

§ 7º Os vendedores ambulantes ou eventuais que comercializam alimentos semipreparados devem manuseá-los com pegadores ou instrumentos apropriados, sem contato manual com o produto.

§ 8º Na comercialização de alimentos ou seu oferecimento ao consumo, é obrigatório o fornecimento de utensílios e recipientes descartáveis de uso individual, tais como pratos, copos, canudos, entre outros.

§ 9º Em caso de mercadorias que fiquem em contato direto com gelo, deve o vendedor ambulante ou eventual utilizar gelo produzido com água potável.

§ 10º Os sucos, águas, sorvetes e refrigerantes somente poderão ser dados ao consumo quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais, registrados no órgão competente, e acondicionados em



invólucros e recipiente individualizados e devidamente rotulados, conforme legislação vigente.

§ 11. Fica expressamente proibida a venda de pipas que possuam a aplicação de cerol em suas linhas, sob pena de apreensão do produto que se apresente irregular.

§ 12. Fica expressamente vedada a comercialização de produtos manipulados produzidos fora de local inspecionado, sendo que sua produção só poderá ser iniciada após atendimento das normas sanitárias vigentes e orientações da VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental.

§ 13. Não será concedido licenciamento de qualquer espécie para operação da venda produtos alimentícios a serem assados, grelhados, ou de qualquer forma preparados para venda fora de locais previamente inspecionados para esse fim por meio de Licença Sanitária emitida pela VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental.

§ 14. É vedada, no comércio ambulante, sazonal/eventual e fixo, a execução de tatuagem de hena, pinturas e tranças de cabelo, colocação de piercings e correlatos, seja comercial ou de qualquer outro fim.

Capítulo VI

Da venda ambulante específica

Art. 22. Para os fins deste decreto, considera-se “comércio ambulante específico”, a atividade de venda de mercadorias devidamente autorizadas pelo Poder Público nas praias e logradouros públicos do Município, conforme os locais permitidos para tanto, excetuando-se as atividades que necessitam de autorizações especiais.

Art. 23. A atividade de venda ambulante específica será autorizada somente durante a temporada de verão, considerando-se para tanto o período de 90 (noventa) dias entre os meses de dezembro de um ano a fevereiro do ano seguinte.

Art. 24. O exercício da atividade de “vendedor ambulante específico”, exceto nos casos com regramento especial contido neste decreto, somente será permitido nos seguintes locais:

I - na orla da Av. Atlântica (das pedras do Morro das Caieiras ao Morro do Cristo);

II - na orla da Praia Brava até a Barra do Saí;

III - na orla da praia das Caieiras;

IV - na orla da praia da Prainha;

V - fora da área de domínio da concessionária responsável pela travessia da baía de Guaratuba, domínio este estabelecido em 200 (duzentos) metros antes das bilheterias da empresa.

Parágrafo Único. Fica proibida a atividade de venda ambulante nas escadarias e no alto do Morro do Cristo, bem como nas vias públicas (ruas, passeios, ciclovias, praças), em toda a área central e bairros do Município de Guaratuba e demais localidades que não estejam especificadas como permitidas neste artigo.

Art. 25. Para realizar a venda, os ambulantes poderão trabalhar com sua mercadoria acomodada em carrinhos especiais (semelhantes aos utilizados para compras em feiras), com duas rodas, com dimensões que não ultrapassem 50 (cinquenta) centímetros de comprimento, 50 (cinquenta) centímetros de largura e 1 (um) metro de altura.

Capítulo VII

Da venda ambulante de óculos de sol e acessórios de praia

Art. 26. Fica autorizada a venda de óculos de sol e acessórios de praia nos locais estabelecidos nos incisos I a V do artigo 24, supra.

Parágrafo Único. Entende-se como acessórios de praia, pequenos itens como caixa de som portátil, carregador portátil, capa a prova da água para celular e produtos correlatos.

Art. 27. Deverão ser apresentadas as notas fiscais que comprovem a procedência e regularidade produtos expostos à venda.

Parágrafo Único. A fiscalização quanto à qualidade dos objetos deste capítulo será feita em conformidade com normativa sanitária vigente

fiscalizada pela VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental e normas estabelecidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 28. Para realizar a venda dos óculos de sol, os ambulantes deverão trabalhar com apenas 01 (um) pequeno expositor para a acomodação dos óculos, devendo ser carregado em mãos, sendo vedado o auxílio de carrinhos para transporte do mesmo.

§ 1º Não será permitido o uso de expositor fora dos padrões estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Os óculos que não estiverem no expositor deverão estar acondicionados em apenas uma bolsa ou mochila.

§ 3º O licenciamento para a atividade de venda ambulante de óculos de sol trata exclusivamente de modalidade rotativa na orla da praia, sendo expressamente proibida a venda nas calçadas ou a permanência que configure estabelecimento de ponto fixo de venda e amostragem em toda a área de orla ou calçadas.

Capítulo VIII

Da venda ambulante de redes de descanso e mantas de sofá

Art. 29. Fica autorizada a venda ambulante de redes e mantas no Município de Guaratuba, observadas as especificações do artigo 30 deste Decreto.

Art. 30. Fica proibido o comércio ambulante de redes de descanso e mantas de sofá em toda a extensão do calçadão da orla marítima do Município, sobretudo, no calçadão, ciclovia, vias públicas e passeios, além das seguintes localidades:

I - Praça Coronel Alexandre Mafra;

II – Avenida Atlântica;

III – Avenida Curitiba;

IV – Avenida 29 de Abril;

V – Avenida Visconde do Rio Branco;

VI – Avenida Ponta Grossa;

VII – Avenida Damião Botelho de Souza;

VIII – Avenida Paraná;

IX – Rua José Nicolau Abagge;

X – Rua Antonio Alves Correia;

XI – Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres;

XII – Rua Tibagi;

XIII – Rua 13 de Maio;

XIV - Rua Vieira dos Santos.

Parágrafo Único. fica autorizado o comércio da atividade descrita no presente capítulo na faixa de areia das praias do Município.

Art. 31. Fica expressamente proibida a exposição de redes de descanso e mantas de sofá em muros, árvores, bancos das praças e sobre veículos ou qualquer outro meio que caracterize ponto fixo para realizar suas vendas.

Art. 32. Para realizar a venda de redes de descanso e mantas de sofá, os ambulantes deverão trabalhar com sua mercadoria acomodada em carrinhos especiais (semelhantes aos utilizados para carregar botijões de gás), com dimensões que não ultrapassem 60 (sessenta) centímetros de comprimento, 60 (sessenta) centímetros de largura e 1 (um) metro de altura.

Capítulo IX

Da venda ambulante de churros com veículo automotor

Art. 33. A atividade de comércio ambulante de churros com veículo automotor somente será operada da forma rotativa, sendo proibido o estabelecimento de ponto fixo em qualquer das vias públicas do Município, não devendo o autorizado permanecer no local de parada além do tempo necessário para atender o cliente.

Art. 34. Fica autorizado o comércio de churros com veículo automotor em todos os bairros do Município, observadas as restrições do artigo 35 deste Decreto.



Art. 35. Fica proibido o comércio de churros com veículo automotor em toda a extensão da orla marítima do Município, sobretudo na Avenida Atlântica, bem como na área central, esta compreendendo as seguintes localidades:

I – Avenida Ponta Grossa;

II – Avenida 29 de Abril;

III – Rua José Nicolau Abagge.

Parágrafo Único. É proibida a circulação do veículo na distância de 100 metros, de todas as vias perpendiculares à Avenida Atlântica.

Art. 36. Fica proibida a venda de quaisquer outros produtos, sejam doces, lanches ou bebidas, pelos comerciantes da modalidade tratada neste capítulo.

Art. 37. A fiscalização quanto à embalagem adequada, armazenamento e manuseio do produto tratado neste capítulo fica a critério do VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental.

Art. 38. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a autorização de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de churros, e a autorização especial, autorizando a venda com veículo automotor e parecer da VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental do Município.

Capítulo X

Da venda ambulante de sorvete em triciclos com baú

Art. 39. Fica autorizada na modalidade rotativa a venda de sorvete em triciclos com baú nos seguintes locais:

I - em toda extensão da orla da praia Brava até à Barra do Saí;

II - em toda extensão da orla da praia das Caieiras;

III - em toda extensão da orla da praia da Prainha.

Art. 40. Fica proibida a venda do produto tratado neste capítulo:

I - em toda a extensão da orla da praia central (das pedras do Morro das Caieiras até ao Morro do Cristo), seja na areia, na calçada, na ciclovia ou nos passeios ali existentes;

II - em toda a área central e bairros do Município de Guaratuba;

III - na vias públicas, incluindo-se aí avenidas, ruas, passeios e praças e demais localidades que não estejam especificadas como permitidas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 41. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a autorização especial, autorizando a venda rotatória em triciclos com baú.

Capítulo XI

Da venda rotativa de sorvetes em carrinhos térmicos de fibra

Art. 42. Fica autorizada a venda na forma rotativa de sorvetes em carrinhos térmicos de fibra em toda extensão orla marítima;

Art. 43. Fica proibida a venda do produto tratado neste capítulo:

I - Em toda a área central e bairros do Município de Guaratuba;

II - Nas vias públicas, incluindo-se aí avenidas, ruas, passeios, calçadão, praças e demais localidades que não estejam especificadas como permitidas.

Art. 44. O vendedor que exerce esta atividade necessita portar a licença especial, autorizando a venda com carrinho térmico em fibra..

Capítulo XII

Da venda eventual de coco verde em carrinhos térmicos de fibra em ponto fixo

Art. 45. Fica autorizada a venda de coco verde em carrinhos térmicos de fibra em ponto fixo.

§ 1º O vendedor eventual que exerce esta atividade necessita portar a licença especial, autorizando a venda com carrinho térmico em fibra para comercializar em ponto fixo.

§ 2º Ficam autorizados os locais dispostos no Anexo II.

§ 3º Os ambulantes vendedores de coco verde ficam obrigados a descartar as cascas em bombonas plásticas próprias e exclusivas para esta finalidade, separadas de canudos, copos e demais tipos de resíduos, visando sua coleta como entulho vegetal.

Capítulo XIII

Da venda eventual de caldo de cana em ponto fixo

Art. 46. Fica autorizada a venda de caldo de cana em moenda elétrica de material inoxidável, em ponto fixo.

§ 1º O vendedor eventual que exerce esta atividade necessita portar a licença especial, autorizando a venda de caldo de cana para comercializar em ponto fixo.

§ 2º Ficam autorizados os locais dispostos no Anexo III.

Art. 47. A fiscalização quanto à embalagem adequada e o manuseio do produto tratado neste capítulo, deverá atender normativas vigentes, específicas a atividade e orientações da Vigilância Sanitária e Ambiental Municipal.

Art. 48. O vendedor que exerce esta atividade necessita possuir recipientes próprios para o descarte do bagaço e do lixo produzido, separando os resíduos descartáveis do material orgânico, com tamanho adequado a demanda de produção de resíduos, providos de tampa e com acionamento por pedal e/ou automático diminuindo o contato com as mãos e garantindo adequada vedação impedindo a ação de abelhas e outros insetos.

Capítulo XIV

Do comércio eventual gastronômico de rua

Art. 49. A venda de bebidas e alimentos por vendedores eventuais em ponto fixo ocorrerá por meio de gabinetes que não excedam as medidas especificadas neste capítulo, atuando nas modalidades temporada ponto público e temporada ponto particular.

Art. 50. Ficam estabelecidos como pontos públicos para a venda de bebidas e alimentos, exclusivamente, os locais definidos no Anexo III do presente decreto e os espaços destinados ao comércio gastronômico das feiras de artesanato.

§ 1º A autorização para o comércio eventual de bebidas e alimentos em pontos públicos, decorrente da ausência de estabelecimentos comerciais do mesmo setor ou ramo, é sempre realizada em caráter absolutamente precário, podendo a administração pública revogá-la ou alterar o seu local de parada de ofício.

§ 2º A Administração Pública poderá estabelecer mais de uma autorização para gabinete no mesmo ponto, desde que não concorram entre si e que não impliquem em prejuízo à mobilidade urbana.

Art. 51. Ao vendedor eventual é permitida a venda dos seguintes produtos:

I – alimentos em geral, desde que as condições de manipulação e consumo pelo usuário final atendam as normas sanitárias vigentes e sejam aprovadas pela VISA – Vigilância Sanitária e Ambiental;

II – bebidas manipuladas, desde que atendam aos requisitos do inciso anterior;

III – bebidas industrializadas devidamente registradas nos órgãos competentes.

Art. 52. A fiscalização quanto à conservação, temperatura adequada, embalagem e manuseio do produto tratado neste capítulo fica a critério do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária Municipal, em conformidade com as normativas federal, estadual e municipal.

Art. 53. Quando houver necessidade de utilizar gás liquefeito de petróleo – GLP na atividade, o autorizatário deverá seguir as orientações do Corpo de Bombeiros, sendo expressamente vedado o uso de botijões de 5kg conhecidos como “liquinho”.

Art. 54. Será obrigatória a existência de uma unidade de extintor ABC 4 kg durante o exercício da atividade, visando a prevenção e o combate a incêndios.

Art. 55. A utilização de mesas, cadeiras e banquetas deverá ser solicitada por meio de projeto a ser aprovado pela Secretaria do



Urbanismo, que, por meio de parecer técnico baseado na questão da mobilidade urbana, irá deferir ou não o requerimento.

Art. 56. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de benfeitoria em volta do ponto licenciado, devendo qualquer intenção de modificação do espaço, seja para fins de acesso de clientes, melhor visualização do empreendimento ou qualquer outro fim, ser protocolado junto à Secretaria do Urbanismo, sob pena de cassação da autorização.

Art. 57. As ligações de água e luz, após anuência expressa da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Urbanismo, devem ser solicitadas pelo requerente diretamente nas concessionárias, às suas expensas.

Art. 58. O vendedor eventual não poderá manter depósitos externos a sua cabine, sendo responsável pelo adequado descarte de resíduos.

Parágrafo Único. Os ambulantes que utilizam óleo de cozinha no preparo de seus produtos, deverão, após seu uso, acondicionar o óleo usado em recipientes plásticos hermeticamente fechados, e destiná-los à coleta seletiva do município ou empresa especializada.

Art. 59. A atividade deverá ser exercida por meio de cabines, em tamanho grande, médio e pequeno.

§1º Os limites máximos a fim de aferição de cabines de porte pequeno são de medidas que não ultrapassem 1,8m x 55cm x 2,8m.

§2º Os limites máximos a fim de aferição de cabines de porte médio são de medidas que não ultrapassem 3,5m x 2,5m x 2,5m.

§3º Os limites máximos a fim de aferição de cabines de porte grande serão considerados as especificações acima dos valores considerados para o porte médio, ficando a aprovação do empreendimento a ser aprovada mediante análise de projeto apresentado à análise da Comissão de Análise de Temporada.

Artigo. 60. Entende-se por cabine, desde um expositor, como uma cozinha móvel, nas dimensões especificadas, sob reboque, que não fixe estrutura no local e seja de rápida remoção quando necessário.

Art. 61. O vendedor eventual que exerce esta atividade necessita portar a licença de vendedor eventual especial, autorizando a venda em ponto fixo.

Capítulo XV

Da venda ambulante de artigos de vestuário de praia

Art. 62. Fica autorizada a venda de canga, chapéu de palha, bolsa de palha e congêneres na modalidade rotativa, sendo proibida a venda fora da orla marítima

§1º É expressamente proibida a fixação de ponto, bem como a realização de venda no calçadão da praia.

§2º O vendedor ambulante que exercer a atividade descrita no caput deste artigo necessita portar a licença de vendedor ambulante específico, onde conste a atividade de venda de artigos de praia.

Capítulo XVI

Do comércio eventual de Atividades Recreativas Náuticas

Art. 63. Ficam instituídas normas para regulamentar o exercício do comércio eventual de atividades recreativas náuticas, assim compreendidas aquelas como Banana Boat e similares, Parasail e locação de Caiaques ou Stand Up Paddle.

Art. 64. A exploração do comércio de atividades recreativas náuticas fica condicionada à expedição de alvará pela Prefeitura Municipal e à permissão de uso de bem público concedida pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU – Gerência Regional Paraná, quando for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº. 9.636/1998 e do Decreto nº. 3.725/2001, bem como ao preenchimento dos requisitos da Capitania dos Portos do Paraná, em sua legislação vigente.

Art. 65. O interessado em exercer a atividade em comento deverá efetuar seu cadastro no Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, em período a ser divulgado nos meios de comunicação locais.

Parágrafo Único. O Departamento de Fiscalização emitirá comprovante de cadastramento, onde deverão constar os seguintes dados: nome do interessado, número do RG e CPF, ponto em que será exercida a atividade e assinatura do responsável pelo Setor de Fiscalização.

Art. 66. Após efetuado o cadastro, o interessado deve requerer o alvará de funcionamento através de solicitação formal junto ao Protocolo do Município de Guaratuba, fazendo a juntada da seguinte documentação:

I - comprovante de cadastramento emitido pelo setor de Fiscalização;
II - fotocópia dos documentos pessoais do Requerente: Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência emitido em seu nome;

III - comprovante de pagamento da taxa de autorização referente ao exercício anterior da atividade no Município, nos casos em que couber;

IV - título de Inscrição da Embarcação, expedido pela Capitania dos Portos do Paraná, para a atividade comercial;

V - rol de equipagem expedido pela Capitania dos Portos do Paraná, para a atividade requerida;

VI – fotocópia do contrato do Seguro Obrigatório DPEM, devendo este ter sido firmado pelo solicitante e descrever os dados da embarcação, para a atividade de requerida;

VII - fotocópia das Carteiras de Inscrição e Registro – CIR - dos condutores da embarcação, para a atividade requerida;

VIII - nota fiscal dos coletes salva-vidas com comprovação de data de validade;

IX - comprovante de permissão de uso da área de domínio da União (orla marítima) emitido pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU – Gerência Regional Paraná, ou pelo Departamento do Urbanismo, sempre que for o caso;

X - certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, levando-se em conta o serviço de prevenção, quantidade de coletes salva-vidas de acordo com a capacidade de passageiros, caixa de primeiros-socorros, extintores e demais equipamentos a critério daquela Corporação;

XI – documento oficial informando os roteiros e o tempo estimado para cada passeio, para a atividade requerida;

XII - fotocópia da Guia de Arrecadação Municipal, contendo a autenticação do pagamento realizado dentro do prazo estipulado pela Administração Pública.

Art. 67. O alvará de autorização referente à exploração do comércio eventual de atividades recreativas náuticas será concedido a título precário, sendo estabelecida a sua validade pelo período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O interessado em renovar a autorização para dar continuidade à atividade deverá protocolar pedido formal de renovação, instruindo seu pedido com os documentos relacionados no artigo anterior e efetuando o pagamento de nova taxa.

Art. 68. Será dada prioridade aos interessados que já vêm exercendo a atividade no Município, ficando a renovação do alvará de autorização condicionada à quitação das taxas devidas pelos alvarás anteriores.

Art. 69. Ficam definidos os locais permitidos para exercício da atividade de banana boat:

I - ponto localizado próximo ao Morro do Cristo, entre as ruas Vicente Marques e Itacolomi, contendo duas raiais, com capacidade para duas licenças.

II - ponto localizado próximo à Praia Central, na altura da quadra entre as Ruas João Todeschini e São José dos Pinhais, contendo uma raia com capacidade para duas licenças.

§ 1º Em nenhum outro local da orla marítima do Município de Guaratuba, será permitida a realização da atividade de Banana-Boat



e similares, salvo se o local indicado no caput deste artigo sofrer alterações do dinamismo frequente do mar;

§ 2º Caso o local sofra alterações, o corredor deve acompanhar a vala e a corrente de retorno.

§ 3º A raia, corredor de entrada e saída das embarcações deverá ser bem sinalizado com boias nas duas laterais e em toda a sua extensão;

§ 4º Fica expressamente vedada a instalação de raia das embarcações na área de Posto de Guarda-Vidas;

§ 5º A pessoa física ou jurídica autorizada na forma deste decreto, deverá manter pessoal “em terra”, para exercer constante vigilância na área sinalizada, impedindo o acesso dos banhistas;

§ 6º As embarcações deverão conter proteção de hélice nos motores;

§ 7º Os condutores deverão observar os cuidados inerentes aos limites de velocidade de navegação;

§ 8º As atividades das embarcações de Banana-Boat e similares deverão iniciar às 08:00 horas e findar às 20:00 horas

§ 9º O interessado pelo exercício da atividade descrita no caput deverá cumprir os requisitos estabelecidos no presente decreto, e, se já tiver exercido tal atividade na temporada anterior, deverá apresentar também o comprovante de pagamento do alvará de autorização respectivo.

§ 10. Caso haja mais de um interessado no determinado ponto, será dada prioridade na classificação e autorização, a quem tiver primeiramente solicitado a atividade para a temporada a ser explorada.

§ 11. Constatando-se a disponibilidade de novo ponto ou desistência de um dos ocupantes dos pontos já fixados, o repasse destes levará em consideração as solicitações formais efetivadas perante a Administração Pública, conforme a data de protocolo do pedido.

Art. 70. As taxas a serem lançadas para pagamento do ponto de Banana-Boat e similares estão dispostas no Anexo I do presente decreto.

Art. 71. Os locais para atividade de locação de caiaques, pranchas de surf e stand up paddle será próximo ao Morro do Cristo e outro ponto próximo à rampa pública da Rua Capitão João Pedro e Praça dos Namorados.

§ 1º Em nenhum outro local da orla marítima do Município de Guaratuba, será permitida a realização da atividade de locação de caiaques, pranchas de surf e stand up paddle, salvo se o local indicado no caput deste artigo sofrer alterações do dinamismo frequente do mar.

Art. 72. As taxas a serem lançadas para pagamento dos pontos de locação de caiaques, pranchas de surf e stand up paddle estão dispostas no Anexo I do presente decreto.

Art. 73. A barraca de atendimento ao público para ambas as atividades deve atender as seguintes características:

I - dimensões: 3 (três) metros comprimento e 3 (três) metros de largura;

II - cobertura com lona em perfeito estado de conservação.

§ 1º Será permitida a fixação de propaganda da atividade, atendendo-se ao limite de 04 (quatro) faixas fixadas nas colunas da barraca de atendimento ao público no sentido vertical.

§ 2º As faixas de propaganda de que trata este artigo deverão ter, no máximo, 50 (cinquenta) centímetros de largura e 03 (três) metros de comprimento.

Art. 74. Na barraca de atendimento ao público somente será permitida a venda de ingressos para a atividade e a acomodação dos materiais de segurança, ficando expressamente vedada a venda de produtos alimentícios e bebidas, ou qualquer outro material.

Art. 75. É expressamente obrigatória a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI por todos os ocupantes da embarcação de

Banana-Boat e similares, bem como, aos locatários das pranchas para a atividade de SUP e surfe.

Parágrafo Único. Os equipamentos de proteção devem ser homologados pelo órgão competente e estarem em bom estado de conservação, de modo a servir aos fins de segurança a que se propõem e dentro de seus prazos de validade.

Art. 76. A observância das regras instituídas no presente capítulo, não excluem a observância das normas vigentes da Marinha do Brasil e Secretaria do Patrimônio da União.

Capítulo XVII

Do Comércio Eventual de Atividade Recreativa Móvel

Art. 77. A exploração, no município de Guaratuba, da atividade recreativa por meio de veículos automotores e rebocáveis popularmente conhecidos como “Trenzinhos” ou similares, deverá respeitar os dispositivos deste decreto.

Art. 78. Para fins de expedição do alvará, o concessionário do serviço, devidamente cadastrado junto à municipalidade, deverá protocolar no Departamento de Fiscalização, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela Municipalidade:

I - cópia autenticada do registro e do licenciamento anual do veículo a ser utilizado;

II - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – do(s) respectivo(s) condutor(es), que deverá estar de acordo com a legislação de trânsito vigente para a condução desse tipo de veículo;

III - comprovante de vigência de contratação de seguro de responsabilidade civil pertinente ao desempenho da atividade.

Parágrafo único - Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado das 19:00 (dezenove horas) até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

Art. 79. A concessão do Alvará não dispensa a observância das normas de Segurança de Trânsito, sendo o limite de velocidade máxima de 30 KMH.

Art. 80. Para exploração da atividade recreativa aqui regulamentada, ficam definidos os seguintes pontos:

I – Praça Central: com início na praça central (único ponto de estacionamento) e embarque/desembarque na praia central.

II - Coroados, com roteiro e locais dos pontos a serem definidos pela Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 81. Para a exploração da atividade recreativa constante neste decreto, fica definida a taxa constante no Anexo I.

Art. 82. A regulamentação da atividade, layout do roteiro com os pontos de parada/embarque e desembarque, estão especificados no Anexo VI, elaborado pela Secretaria de Urbanismo.

Capítulo XVIII

Dos artesãos e hippies

Art. 83. O exercício de atividade de comércio, exposição, demonstração e demais atividades relacionadas ao trabalho artesanal de hippies e/ou artesãos será direcionada aos locais previamente determinados, através de autorização expressa da Secretaria da Cultura e do Turismo.

§1º A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá realizar um cadastro, especificando aos interessados o local e a maneira correta de exposição de seus produtos.

§2º Deverá ser respeitada a quantidade máxima de 15 (quinze) autorizações consecutivas para esta finalidade.

Capítulo XIX

Da venda ambulante de brinquedos

Art. 84. Fica autorizado em toda a extensão da orla marítima do município, o comércio ambulante de brinquedos, pipas, balões e luminosos, de forma rotativa, desde que respeitadas as imposições do presente decreto e nos locais abrangidos neste capítulo.



Capítulo XX

Do comércio eventual de locação de cadeiras e guarda-sóis

Art. 85. Fica autorizado o comércio eventual de locação cadeiras e guarda-sóis na faixa de areia e ao longo da orla marítima do município.

§ 1º A atividade de locação, regulamentada pelo presente decreto, será autorizada de forma precária e pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º A atividade de locação não importa em reserva de espaço na orla, devendo estar restrita a colocação de uma única tenda, nas dimensões 3m x 3m, e dentro deste espaço acondicionados todas as cadeiras, guarda-sóis e espaço para o vendedor eventual.

§ 3º É expressamente vedada a locação ou manutenção naquele espaço de quaisquer outros produtos que não sejam os descritos no caput.

§ 4º É expressamente vedado o comércio eventual de locação de cadeiras e guarda-sóis num raio de 100 (cem) metros de comércios estabelecidos de artigos de praia, bem como, num raio de 50 (cinquenta) metros dos quiosques da orla central do município.

Art. 86. Fica estabelecido o valor de 1.000 (mil) UFM's, pela autorização para o exercício da atividade acima descrita.

Art. 87. O interessado deverá formalizar requerimento, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Guaratuba, e será concedida a autorização, respeitadas as vagas previamente estabelecidas neste decreto e após o recolhimento das taxas, além da inspeção prévia da Vigilância Sanitária, a fim de averiguar as condições e o estado de conservação dos equipamentos que representem riscos à saúde.

Art. 88. A exploração do serviço, a que se refere este capítulo, dar-se-á nos locais fixados no Anexo IV, podendo, entretanto, caso venham a causar transtornos aos turistas, veranistas, comerciantes estabelecidos, prestadores de serviço público, ou qualquer cidadão e desde que motivadamente, serem realocados sem a necessidade de alteração do presente, através de comunicação do Departamento de Fiscalização com 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 89. Serão respeitados como critérios de desempate a anterioridade da solicitação e a comprovação do alvará de autorização do exercício anterior devidamente quitado.

Art. 90. É de inteira responsabilidade do interessado as autorizações relacionadas ao SPU, órgãos ambientais e demais autorizações exigidas de acordo com o local pretendido.

Capítulo XXI

Das atividades de comércio similares

Art. 91. O exercício de atividade de comércio similar às especificadas no presente decreto dependem de prévia análise e autorização da Administração Pública, havendo a necessidade de cadastro junto ao Departamento de Fiscalização e protocolo formal especificando o tipo de atividade a ser desenvolvida.

Art. 92. A autorização para o exercício da atividade de comércio similar ficará a critério da Administração Pública, levando-se em conta o risco apresentado pela atividade e o interesse público envolvido na questão.

Capítulo XXII

Da Comissão de Análise de Atividades de Temporada

Art. 93. Fica instituída, em âmbito municipal, a Comissão de Análise de Atividades de Temporada, com o escopo de analisar os pedidos referentes a atividades comerciais, de prestação de serviços, eventos, de publicidade e divulgação de marcas ou produtos, que possuam caráter transitório.

Parágrafo Único. Compete a Comissão a que se refere o caput deste artigo, a análise de viabilidade em relação à atividade, locais e horários pretendidos, a definição do período da autorização, o enquadramento da atividade na legislação tributária, a fixação de

preços públicos quando a atividade for realizada em bens públicos (ruas, parques, praças, praias, baía, etc.) e demais questões atinentes a cada caso.

Art. 94. Serão designados, por meio de decreto específico, servidores públicos representantes da Procuradoria Fiscal, Secretarias de Urbanismo, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Departamentos de Fiscalização e VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, para integrar a Comissão de Análise de Atividades de Temporada.

Art. 95. A Comissão de Análise de Atividades de Temporada terá como Presidente o titular da Procuradoria Fiscal e em suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Secretário Municipal do Urbanismo.

Art. 96. A Comissão de Análise de Atividades de Temporada deverá ser assistida, sempre que requerer, por todos os órgãos municipais, em especial pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental, que dado o caráter eventual das atividades subordinadas, deverão dar prioridade no atendimento destas demandas.

Art. 97. Cada reunião será redigida em ata, a qual estará disponível para acesso ao público na secretaria do Departamento de Fiscalização.

Capítulo XXIII

Da fiscalização

Art. 98. A fiscalização do cumprimento das normas relativas ao exercício das atividades descritas no presente decreto será efetuada pelos agentes fiscais da Prefeitura Municipal, pelas Autoridades Sanitárias da VISA - Vigilância Sanitária e Ambiental Municipal e por agentes devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal para o exercício desta função.

Capítulo XIV

Das penalidades

Art. 99. A não observância das disposições constantes deste decreto implicará, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFM's, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 001/2008 – Código Tributário Municipal;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, pelo uso de calçada ou via pública para finalidade comercial sem a devida autorização de uso ou de forma diversa da autorizada, nos termos do art. 195 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

III – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando não manter o alvará de funcionamento em bom estado de conservação e/ou em local visível ou deixar de apresentar a autoridade fiscalizadora quando exigido, nos termos do artigo 529 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

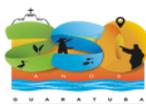
IV – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por funcionar estabelecimento comercial fora dos horários determinados em ato do Poder Executivo local, nos termos do artigo 530 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

V – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por exercer comércio ambulante fora do local ou horários licenciados, nos termos do artigo 541 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

VI - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por transferir ou ceder licença para o exercício de comércio ambulante a terceira pessoa, nos termos do artigo 543 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

VII - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela realização de divertimento ou festejo público em logradouro público sem a respectiva licença, nos termos do artigo 550 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

VIII - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por instalar bancas, mesas, carrinhos, cabines para venda de produtos ou realização de



serviços ou outros em logradouros públicos sem a respectiva licença, nos termos do artigo 560 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;
IX - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por lançar ou depositar em via pública, passeios, praças, jardinetes, boca de lobo ou qualquer outro espaço do logradouro público: lixo, óleos, graxas, gorduras, papéis, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos, nos termos do artigo 614 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

X - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por produzir ruído sonoro acima dos níveis permitidos ou sem a respectiva licença do Poder Público, nos termos do artigo 667 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

XI - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por não regularizar ou retirar propaganda ou publicidade executada em desacordo com a legislação dentro do prazo fixado em notificação ou auto de infração do Poder Público local, nos termos do artigo 692 da Lei 1.173/2005 e Decreto 19.582/2015;

XII - apreensão de mercadorias;

XIII – suspensão por 10 (dez) dias da atividade autorizada;

XIV – cassação da autorização, esta entendida como o alvará de autorização concedido para o exercício da atividade;

XV – não concessão de autorização para o exercício da atividade pretendida no ano seguinte;

§ 1º As penalidades arroladas neste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa, observado o critério da proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada.

§ 2º A devolução das mercadorias apreendidas somente se dará mediante requerimento formal do vendedor junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, comprovando a quitação da multa e sendo obrigatória a indenização da Administração pelas despesas efetuadas com transporte e depósito.

§ 3º Quando possível de ser sanada a irregularidade que ensejou a aplicação de alguma das penalidades previstas neste artigo, o vendedor ambulante ou eventual autuado poderá requerer vistoria para comprovar que sanou as irregularidades apontadas, sujeitando-se às eventuais sanções aplicadas a fim de dar prosseguimento à sua atividade.

Art. 100. Ficam revogadas expressamente as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.620 de 10 de novembro de 2017.

Cumpra-se PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 14 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADE COM COMPLEMENTAÇÃO DE HORÁRIO, QUANTIDADE DE AUTORIZAÇÕES E VALORES DAS ATIVIDADES.

Atividades	Horário	Quantidade	Validade	Valores
Venda Ambulante Específica	Início 08:00 h Término 20:00 h	300 autorizações + reserva de 20%, caso necessário	90 dias	40 UFM
Venda Ambulante de	Início 08:00 h Término 20:00 h	15 autorizações	90 dias	600 UFM

artigos e acessórios de praia				
Venda Ambulante de vestuário de praia, exceto óculos	Início 08:00 h Término 20:00 h	05 autorizações	90 dias	200 UFM*
Venda Ambulante de Redes de Descanso e Mantas de Sofá	Início 08:00 h Término 20:00 h	10 autorizações	90 dias	600 UFM
Comércio de Churros Com Veículos Automotors	Início 08:00 h Término 20:00 h	10 autorizações	90 dias	600 UFM
Venda ambulante de Sorvete em Triciclos com Baú	Início 08:00 h Término 20:00 h	20 autorizações	90 dias	200 UFM
Venda ambulante de Sorvetes em Carrinhos Térmicos de Fibra	Início 08:00 h Término 20:00 h	20 autorizações	90 dias	200 UFM
Comércio Eventual de Coco Verde em Carrinhos Térmicos de Fibra em Ponto Fixo	Início 08:00 h Término 20:00 h	33 Autorizações	90 dias	200 UFM
Comércio Eventual de Caldo de Cana em Ponto Fixo	Início 08:00 h Término 20:00 h	10 Autorizações	90 dias	600 UFM
Comércio Eventual Gastronômico de rua	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	Pequeno Porte – 300 UFM Médio Porte – 500 UFM Grande Porte –



				1.000 UFM
				Decréscimo de 40% para venda em terreno particular
				Decréscimo de 60% para venda exclusiva de pipoca
Comércio Eventual Gastronômico em Feiras de Artesanato	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	100 UFM
Locação de cadeiras e guarda-sóis	Início 08:00 h Término 20:00 h	16 autorizações	90 dias	1.000 UFM
Banana Boat e similares	Início 08:00 h Término 20:00 h	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	1.500 UFM

Locação de Caiaques, Pranchas de Surf e Stand Up Paddle	Início 08:00 h Término 20:00 h	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	Conforme pontos disponíveis e análise da administração pública	300 UFM
Atividades Recreativas Móveis	Conforme contrato de concessão de serviços público	Conforme contrato de concessão de serviços público	Conforme contrato de concessão de serviços público	5.500 UFM
Brinquedos	Livre	05 autorizações**	90 dias	200 UFM

*Caso o autorizado para venda de artigos de vestuário de praia também deseje optar pela venda de acessórios, o mesmo deverá complementar a taxa equivalente ou optar pelo pagamento desta, observando a quantidade de autorizações disponíveis.

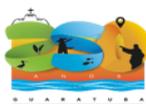
** Sujeito a alteração: A legislação específica como pontos para exercício da atividade de venda de brinquedos e luminosos os pontos de embarque dos trenzinhos. Portanto, quando definidos os pontos de embarque, poderão surgir mais autorizações.

ANEXO II

TABELA DE PONTOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL DE COCOVERDE EM CARRINHOS TÉRMICOS DE FIBRA – PONTO FIXO

PONTO	LOCAL	REFERÊNCIA
Ponto 1	Praia da Prainha	Avenida Atlântica esquina com Rua Osmario Ribeiro Leal, do lado direito
Ponto 2	Praia de Caieiras	Rua do Campo - esquina do terceiro acesso à praia – a 250 (duzentos e cinquenta) metros da Escola Municipal Máximo Jamur
Ponto 3	Avenida Atlântica	final da Alois Cikatka, do lado esquerdo
Ponto 4	Praia do Prosdócimo	Avenida Atlântica, final da Avenida Espírito Santo, do lado direito
Ponto 5	Praia dos Magistrados	Avenida Atlântica, final da Rua da Lapa, lado direito
Ponto 6	Praia dos Magistrados	Avenida Atlântica, Final da Rua Dilba Bevervanso, lado esquerdo
Ponto 7	Praia Central	Avenida Atlântica, entre a Avenida Vicente Machado e a Avenida 29 de Abril
Ponto 8	Praia Central	Avenida Atlântica, final da Avenida 29 de abril
Ponto 9	Praia Central	Avenida Atlântica, em frente ao “Edifício Sobre as Ondas”
Ponto 10	Praia Central	Avenida Atlântica, final da Tv. Waldomiro Pedroso, ao lado esquerdo
Ponto 11	Praia Central	Avenida Atlântica, entre a Travessa João Todeschini e a Rua São José dos Pinhais
Ponto 12	Praia Central	Avenida Atlântica, final da São José dos Pinhais, ao lado direito (reta do mercado de peixe);
Ponto 13	Praia Central	Avenida Atlântica, entre a Rua Caetano Munhoz da Rocha e Rua Vicente Marques
Ponto 14	Praia das Canoas	Avenida Atlântica, entre a Rua Vicente Marques e a Rua Itacolomi
Ponto 15	Praia do Cristo	Avenida Atlântica, entre a Rua Itacolomi e a Rua Avelino Vieira
Ponto 16	Praia do Cristo	Avenida Atlântica, entre a Rua Itacolomi e a Rua Avelino Vieira
Ponto 17	Praia do Cristo	Rua Avelino Vieira, entre a Avenida Atlântica e a Rua Treze de Maio – próximo ao muro da Associação Brasil - HSBC
Ponto 18	Praia dos Paraguaiois	Avenida Brejatuba, final da Rua Itacolomi, final da passarela
Ponto 19	Praia Brava	Avenida Brejatuba, esquina com a Rua





		Cambará – final da rua, do lado esquerdo, junto ao poste
Ponto 20	Praia Brava	Avenida Visconde de Guarapuava, esquina com a Avenida Brejatuba. “Café Curaçao”;
Ponto 21	Praia Brava	Avenida Brejatuba, esquina com a Rua Portugal – final da rua, do lado esquerdo
Ponto 22	Estoril	Avenida Brejatuba, final da Rua Assungui
Ponto 23	Praia Brava	Avenida Brejatuba esquina com a rua Reo Bennet, do lado esquerdo
Ponto 24	Praia Brava	Avenida Brejatuba esquina com a rua Catarina Bennet, do lado esquerdo
Ponto 25	Praia Brava	Avenida Brejatuba, esquina com a Rua Nazir Mafra Saporski, final da rua do lado direito;
Ponto 26	Nereidas	Avenida Brejatuba esquina com a rua Cornélio Kloster – final da rua, do lado esquerdo (Posto DP2000)
Ponto 27	Praia Brava	Avenida Brejatuba, esquina com a Rua João Batista de Miranda
Ponto 28	Nereidas	Avenida Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, esquina com Rua Panamá, final da rua
Ponto 29	Coroados	Avenida Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, final da Rua Alvorada do Sul
Ponto 30	Coroados	Avenida Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, esquina com a Rua Califórnia – final da rua do lado direito
Ponto 31	Coroados	Avenida Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, esquina com Avenida Rio Negro, final da rua
Ponto 32	Coroados	Avenida Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, esquina com Rua Formosa do Oeste – final da rua
Ponto 33	Praia da Barra do Saí	final da Rua Castro, do lado direito

ANEXO III
TABELA DE PONTOS PARA A VENDA EVENTUAL DE CALDO DE CANA – PONTO FIXO

PONTO	LOCAL	REFERÊNCIA
Ponto 1	Piçarras	Avenida Damião Botelho de Souza, em frente a Colônia dos Pescadores (junto ao Supermercado Solimar)
Ponto 2	Piçarras	Rua Roldolfo Bastos - Complexo Esportivo

Ponto 3	Piçarras	Avenida Damião Botelho de Souza, na Praça do Pescador
Ponto 4	Centro	Rua José Nicolau Abagge - 50 metros da Avenida 29 de Abril
Ponto 5	Centro	Rua Newton de Souza, junto ao Mercado Municipal
Ponto 6	Centro	Rua Barão do Cerro Azul, na Praça da Bíblia
Ponto 7	Brejatuba	Rua 13 de Maio, esquina com Av. Brejatuba
Ponto 8	Brejatuba	Av. Visconde do Rio Branco – entre Avenida Visconde de Guarapuava e Rua dos Andradas
Ponto 9	Coroados	Rua Califórnia esquina com Av. Brasília (beira-mar)
Ponto 10	Barra do Saí	Final da Av. Guanabara

ANEXO IV
TABELA DE PONTOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO EVENTUAL GASTRONÔMICO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

PONTO	LOCAL	REFERÊNCIA
Ponto 1	Praia da Prainha	Avenida Atlântica com Alameda das Palmeiras, lado direito
Ponto 2	Caieiras	Rua do Campo, esquina com Rua Dário Soares
Ponto 3	Caieiras	Rua do Campo, próximo às pedras/morro
Ponto 4	Piçarras	junto ao Ginásio de Esportes
Ponto 5	Centro	junto à Rodoviária Municipal
Ponto 6	Centro	Avenida Nicolau Abagge, junto ao Ginásio de Esportes José Richa
Ponto 7	Vila Esperança	Av. Paraná esquina com Rua Bocaiúva
Ponto 8	Centro	Waldomiro Pedroso com Atlântica (praça da Bíblia)
Ponto 9	Praia de Brejatuba	Rua Avelino Vieira, Largo Bezede
Ponto 10	Praia dos Paraguaiois	Av. Brejatuba, final do estacionamento entre Rua Jacarezinho e Rua Itacolomi, aproximadamente 80 metros da passarela
Ponto 11	Brejatuba	Av. Visconde do Rio Branco (ao lado do posto de informação turística)
Ponto 12	Praia Brava	Av. Brejatuba esquina com Marechal Deodoro
Ponto 13	Praia Brava	Avenida Brejatuba, esquina com a Rua Portugal – final da rua, do lado direito
Ponto 14	Praia Brava	Avenida Brejatuba esquina com Visconde de Guarapuava, do lado esquerdo
Ponto 15	Eliana	Rua Catarina Bennet, esquina com Av. Brejatuba
Ponto 16	Eliana	Rua Reo Bennet esquina com Av. Brejatuba



Ponto 17	Eliana	Rua Nazir Mafra Saporski esquina com Av. Brejatuba
Ponto 18	Nereidas	Rua Bolívia esquina com Av. Brejatuba
Ponto 19	Nereidas	Rua Uruguai esquina com Av. Brejatuba
Ponto 20	Nereidas	Avenida Paraná, entre às Ruas Uruguai e Costa Rica
Ponto 21	Coroados	Rua Califórnia esquina com Av. Atlântica
Ponto 22	Coroados	Rua Rio Negro esquina com Av. Atlântica
Ponto 23	Barra do Saí	Rua Guaraniçu esquina com Av. Atlântica

ANEXO V
TABELA DE PONTOS PÚBLICOS PARA O COMÉRCIO
EVENTUAL DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS E GUARDA SÓIS

PONTO	LOCAL	REFERÊNCIA
Ponto 1	Caieiras	Rua Frederico do Nascimento, próximo do acesso à praia
Ponto 2	Caieiras	Rua do Campo, esquina do segundo acesso à praia, aproximadamente 200 metros da Escola Municipal Máximo Jamur
Ponto 3	Praia do Prosdócimo	Avenida Atlântica, entre Rua Alois Ciatka e Rua João Antônio Prosdócimo
Ponto 4	Praia do Prosdócimo	Avenida Atlântica, final da Rua João Antônio Prosdócimo, lado esquerdo
Ponto 5	Praia Central	Entre a Avenida 29 de Abril e a Avenida Vicente Machado
Ponto 6	Praia Central	Entre Avenida 29 de Abril e Avenida Dr. João Candido (entre letreiro e posto salva vidas);
Ponto 7	Praia Central	Avenida Atlântica, entre a Rua Ponta Grossa e a Travessa Darleu Sun Bugetti Mori
Ponto 8	Praia das Canoas	Entre a Travessa João Todeschini e a Rua São José dos Pinhais
Ponto 9	Praia das Canoas	Avenida Atlântica esquina com Rua Vicente Marques
Ponto 10	Morro do Cristo	entre a Rua Avelino Vieira e a Rua Itacolomi, a aproximadamente 80 metros do Morro do Cristo
Ponto 11	Morro do Cristo / Brejatuba	final da 13 de maio - beira da praia
Ponto 12	Praia dos Paraguaiois	Encontro das Ruas Jacarezinho e Itacolomi, ao lado da passarela
Ponto 13	Praia do Brejatuba	Avenida Brejatuba, esquina com a Rua Portugal
Ponto 14	Eliana	Avenida Atlântica, esquina com Rua Padre Roberto Landell de Moura

Ponto 15	Coroados	Avenida Atlântica, esquina com Rua Califórnia
----------	----------	-----------------------------------------------

Anexo VI (seção II- pg 34)

DECRETO Nº 24.034

Data: 15 de dezembro de 2021

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o Ofício nº 048/21 SMFP, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Alexsandra Aparecida Pinheiro Alberdanha

50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

Cristiane Domingues Lopes

50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

Gabrielle de Souza Pereira Ramos

100% (cem por cento) sobre o vencimento base;

Priscilla Kuntterman de Oliveira

68% (sessenta e oito por cento) sobre o vencimento base;

Kleverson Atanasio

100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.035

Data: 16 de dezembro de 2021

Súmula: Exonera a servidora Ana Christina Barboza de Andrade, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício 034/2021 DECOM, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, Ana Christina Barboza de Andrade, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – CC-04, matrícula funcional nº 70511.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.036

Data: 16 de dezembro de 2021

Súmula: Exonera a servidora Adriana Fernanda Costa Mello, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, Adriana Fernanda Costa Mello, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – CC-04, matrícula funcional nº 71261.



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2.021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.037

Data: 17 de dezembro de 2.021

Súmula: Nomeia servidor para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para exercer a função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04:

Gustavo Monfernatti Ferreira

RG nº 9.009.808-0/PR, CPF/MF nº 065.323.699-93

Efeitos a partir de 17 de dezembro de 2.021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.038

Data: 17 de dezembro de 2.021

Súmula: Revoga integralmente o Decreto Municipal nº 24.010/21.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 13544/21, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 24.010/21 que concedeu o Abono de Permanência à servidora Indiomara de Fátima Arruda.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de dezembro de 2.021, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 13.284

Data: 10 de dezembro de 2.021

Súmula: Autoriza o Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no § 4º do artigo 20 do mesmo diploma legal, e tendo em vista o protocolado sob nº 25045/21, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, as artesãs, Ana Lucia Rubio, portadora do CPF/MF nº 021.109.129-44, Eliassandra Bonetto, inscrita no CPF/MF nº 019.012.939-55, Josiane Pereira, inscrita no CPF/MF nº 022.304.039-82 e Sílvia Helena Buchala, inscrita no CPF/MF nº 104.077.498-96, reunidas como produtoras de artes manuais, a utilização de uma sala do espaço definido como Terminal Turístico Pesqueiro, localizado na Travessa Bonsucesso.

Parágrafo Único. A autorização de uso é concedida exclusivamente para o fim de comercialização de artesanato feito pelas autorizadas, sendo vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Art. 2º A presente Autorização de Uso é outorgada em caráter precário e pelo período determinado de 1º de dezembro de 2.021 a 6 de março de 2.022, contudo, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia.

Parágrafo Único. Findo o prazo da portaria, as Autorizadas deverão restituir imediatamente o imóvel ao Município, realizando a devolução das chaves do local, liberando completamente o espaço.

Art. 3º As Autorizadas não poderão, sob pena de imediata revogação da presente portaria:

- Utilizar o imóvel para fins diversos do que o ora autorizado, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º;
- Ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- Executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Guaratuba.
- Negar cumprimento às normas administrativas;
- Usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas aquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento ou publicidade sobre informações turísticas realizadas exclusivamente pelo Município;
- Instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º Pelo uso do espaço ora outorgado, as Autorizadas se comprometerem, a título de contrapartida, a efetuar toda a manutenção do local utilizado, incluindo limpeza diária do próprio espaço e dos de uso coletivo, se necessário e restauração dos equipamentos públicos que guarnecem o local.

Parágrafo Único. A manutenção do espaço será fiscalizada pelo Município de Guaratuba, permanecendo as autorizadas sujeitas ao atendimento de todas as solicitações efetuadas pelos prepostos do Município de Guaratuba.

Art. 5º As Autorizadas se obrigam a cumprir todas as normas expedidas pelos Decretos Municipais e Vigilância Sanitária do Município, quanto às cautelas a serem tomadas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus, bem como no que atine a horário de funcionamento.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 13.288

Data: 17 de dezembro de 2.021

Súmula: Concede Licença sem vencimentos a servidora THAMARIS MAYRA PASSOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 23693/21, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora THAMARIS MAYRA PASSOS, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 55621, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos partir de 29 de novembro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2.021.





ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 13.289

Data: 17 de dezembro de 2021

Súmula: Designa o servidor NELSON LUIZ TORQUATO a prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – Estado do Paraná, com ônus para o órgão de destino.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, Lei Municipal 1.530/13, artigo 52, inciso II e Lei Municipal 1.383/09, artigo 80, § 1º, e o contido na solicitação através do protocolo administrativo nº 26388/21, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido à disposição da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, o servidor NELSON LUIZ TORQUATO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 2877, com ônus para o órgão de destino, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário..

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA

Contrato Nº: 001/2021 – SMEL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SMEL

Empresa: TRIATIVA EVENTOS LTDA

CNPJ: 05.677.965/0001-37

ENDEREÇO: Rua Céu Azul, nº 111, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.630-350.

Objeto: Organização e execução da IV CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA mediante apoio institucional e liberação do evento no Município, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – SMEL e seus anexos

Data da Assinatura: 28/10/2021

Contraprestação: Em contraprestação pelo fornecimento do patrocínio e inscrição, a empresa vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário de acordo com o plano apresentado no chamamento.

Guaratuba, 28 de outubro de 2021.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ: 34.028.316/0020-76

ENDEREÇO: Rua João Negrão, 1251 – Bloco I – 4º Andar - Rebouças

01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 221/2020 – PMG

DISPENSA Nº. 042/2020 – PMG

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato original.

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 02 de novembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ: 34.028.316/0020-76

ENDEREÇO: Rua João Negrão, 1251 – Bloco I – 4º Andar - Rebouças

02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 221/2020 – PMG

DISPENSA Nº. 042/2020 – PMG

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.0004.4.2005.3.3.90.39.00.00.-1000-OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

VALOR: 300.000,00 (Trezentos mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 02 de novembro de 2021.

Roberto Justus
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: CLEAN FAST CWB SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.591.126/0001-80

ENDEREÇO: Avenida República Argentina, nº 1228, 19º ANDAR, sala 1907, Condomínio Office Attivita Vila Izabel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80620-010

05º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021 – PMG

DISPENSA Nº. 014/2021 – PMG

OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra remanescente do Pregão Eletrônico nº 022/2020 para servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais (operário), auxiliar de cozinha /merendeira, para atender a demanda das secretarias municipais, exceto Secretaria Municipal da Saúde.

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: CLEAN FAST CWB SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.591.126/0001-80

ENDEREÇO: Avenida República Argentina, nº 1228, 19º ANDAR, sala 1907, Condomínio Office Attivita Vila Izabel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80620-010

06º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2021 – PMG

DISPENSA Nº. 014/2021 – PMG

OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra remanescente do Pregão Eletrônico nº 022/2020 para servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais (operário), auxiliar de cozinha /merendeira, para atender a demanda das secretarias municipais, exceto Secretaria Municipal da Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.126.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.08.243.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 387.242,85 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021.
Roberto Justus
Prefeito

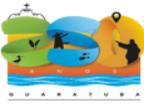
TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ: 11.046.495/0001-06
ENDEREÇO: Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 03, Centro, São Mateus do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83900-000
06º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2021 – PMG
DISPENSA N.º 014/2021 – PMG
OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra remanescente do Pregão Eletrônico nº 022/2020 para motoristas cnh “b” e motorista cnh “d”, para atender a demanda das secretarias municipais, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
.PRAZO: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR
CONTRATADA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ: 11.046.495/0001-06
ENDEREÇO: Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 03, Centro, São Mateus do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83900-000
07 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2021 – PMG
DISPENSA N.º 014/2021 – PMG
OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra remanescente do Pregão Eletrônico nº 022/2020 para motoristas cnh “b” e motorista cnh “d”, para atender a demanda das secretarias municipais, EXCETO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:
01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.126.0006.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.08.243.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 298.206,93 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e seis reais e noventa e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº71/2021
PROCESSO Nº 18992/2021**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 071/2021, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão de carnês de IPTU do ano fiscal de 2022, a serem postados via correios. RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 071/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 25 de novembro de 2021, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa, respectivamente:

FORNECEDOR: LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ: 12.497.873/0001-30

Valor total: R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 06 de dezembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 316/2021- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: EMPRESA CSR- CENTRO E SERVIÇOS RIEPING EIRELI

CNPJ: 36.313.622/0001-17

ENDEREÇO: BOM JESUS DO IGUAPE, 1665, HAUER, CURITIBAPR, CEP: 81610-040.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRIFUGAS SUBMERSÍVEIS PARA CHORUME A SEREM UTILIZADAS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

11.001.18.541.0018.1.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.18.541.0018.1.091.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.18.541.0018.2.010.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.001.18.541.0018.2.010.4.4.90.52.00.00. - 511 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.001.18.541.0018.2.010.4.4.90.52.00.00. - 555 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.001.18.541.0018.2.120.3.3.90.30.00.00. - 555 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Guaratuba, 09 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº59/2021**

PROCESSO Nº 13602/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n.º 059/2021, cujo o objeto é aquisição de bombas centrífugas submersíveis para chorume a serem utilizadas no Aterro Sanitário Municipal.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n.º. 059/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 20 de outubro de 2021, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa, respectivamente:

FORNECEDOR: CSR- CENTRO E SERVIÇOS RIEPING EIRELI - CNPJ: 36.313.622/0001-17

Valor Total do Fornecedor: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 09 de dezembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº48/2021**

PROCESSO Nº13749/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n.º 048/2021, cujo o objeto é contratação de mão de obra, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, pertencentes ao âmbito educacional do Município de Guaratuba.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n.º. 048/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 15 de outubro de 2021, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ: 11.046.495/0001-06

Valor Total do Fornecedor: 574.479,60 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 14 de dezembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº66/2021**

PROCESSO Nº 5135/2021

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob n.º 066/2021, cujo o objeto é contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos padrão, banheiros químicos para banho e banheiros químicos para pessoas com deficiência para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico n.º. 066/2021, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 17 de novembro de 2021, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ: 02.349.907/0001-96

Valor Total do Fornecedor: 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 08 de dezembro de 2021.



Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 300/2021 - PMG

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: TOMIKO SHIOKAWA MEDICINA LTDA

CNPJ Nº 43.960.092/0001-64

ENDEREÇO: Rua Nilo Cairo, 06 Ap 1506, Curitiba PR. CEP 80060-060

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POSSIBILITANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DOS MÉDICOS CREDENCIADOS POR HORA/PLANTÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANTENDO DESTA FORMA A EQUIPE NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.001.10.122.0012.2.041.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.001.10.243.0012.2.043.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.36.00.00. - FONTE 6314 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

05.003.10.301.0012.2.048.3.3.90.36.00.00. - FONTE 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nos feriados de Natal (25/12/21) e Ano Novo (01/01/22) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 240,00.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 01 de julho de 2022 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba 24 de novembro 2021.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 301/2021 - PMG

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021 - CHAMADA PUBLICA Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: LORENA LEIDI FRIESEN

CPF Nº 051.441.819-19

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Lamartine 346 Guaratuba PR, CEP: 83.280-000

OBJETO: Contratação de prestação de serviço nas funções de: Médico Neuropediatra, Psicólogo, Fonoaudiólogo, terapeuta Ocupacional ou Intérprete de LIBRAS, para atender os serviços municipais de apoio ao desenvolvimento dos alunos da rede municipal inseridos no contexto de Educação Especial, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.367.0013.2.064.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato será até 28 de setembro de 2022 e vigência por igual período.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba 06 de dezembro 2021.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 302 /2021- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 71/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada:

EMPRESA: LMDS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 12.497.873/0001-30

ENDEREÇO: RUA DO RESENDE, Nº 94, BAIRRO CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20231-045.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU DO ANO FISCAL DE 2022, A SEREM POSTADOS VIA CORREIOS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca/Espec.
1	51437	Carnês no formato 210 x 99 mm, 13 folhas internas, capa em sulfite 90 gr 4x4 cores, contra capa em sulfite 90gr 4 x 4 cores. Desenvolvimento de programas de impressão,	SV	35000	0,58	20.300,00	Própria





		impressão de dados variáveis a laser em preto, impressão colorida off-set e montagem de camêes do IPTU.							
						TOT	20.300,00		
						AL:			

Valor: R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais).

Guaratuba, 06 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0315/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2021- PMG

PROCESSO Nº 5135/2021

O Município de Guaratuba, neste ato representado por seu Prefeito, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.218/2006, Decreto Municipal 13.146/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0xx/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVE registrar os preços, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

1. Do objeto

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PADRÃO, BANHEIROS QUÍMICOS PARA BANHO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. Da validade da Ata

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contada a partir de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Guaratuba não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Da Classificação das Propostas

3.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 066/2021, seus anexos e a proposta da empresa abaixo relacionada: GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.349.907/0001-96, com sede à Rua Eufrates, 590, Bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande-SC, CEP: 83.833-088, e-mail: contato@gtiwc.com.br, fone: (41) 3627-7771, neste ato devidamente representada pelo responsável legal Sr. Waldomiro Komarceuski Junior, RG nº 8.002.281-6 SESP-PR, e CPF nº 033.144.389-90.

4. Da utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	U	Q	V	Val	M
de	o	n	u	a	or	r
o		i	a	l	Tota	c
		d	n	o	1R\$	a
		a	t	r		/
		d		U		E
		e		n		s
				i		
				t		

					R		P
					\$		e
							c
							.
1	47165	BANHEIROS QUÍMICOS PADRÃO, COM INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E REMOÇÃO. A CONTRATADA OBRIGADA A FORNECER OS BANHEIROS INSTALADOS, COM HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, COM MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E COM A REMOÇÃO.	U	629	2144	134.756,96	POLYJOHN
2	51428	BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO	U	50	3308	16.534,00	POLYJOHN





		DIÁRIA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E REMOÇÃO. A CONTRATAÇÃO OBRIGATORIA FORNECER OS BANHEIROS INSTALADOS, COM HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA, COM MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E COM A REMOÇÃO.							
		Banheiro químico adaptado para pessoas com deficiência, com design ergonômico em polietileno de alta densidade e com largura proporcional para cadeirantes, contendo barras laterais de apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso; caixa de dejetos; assento sanitário; suporte de papel higiênico; painel de identificação: masculino e feminino; solução química higienizadora/biodegradável; desinfetantes; papel							

		higiênico e demais suprimentos em quantidades que supram todos os dias da locação.							
3	51429	BANHEIRO QUÍMICO PARA BANHO. Banheiro químico em polietileno de alta densidade e com tratamento de "UV" teto translúcido, furos de ventilação, prateleira de canto, chuveiro quente/frio, piso antiderrapante, ralo de escoamento, preparação hidráulica para ligação de entrada e de saída, porta com fechadura interna, sinalização verde/vermelho (aberto/fechado).	UN	2	35452	709,04			POLYTHON
							TOTAL	15.200,00	

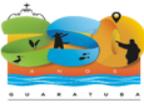
O Valor desta Ata de Registro de Preços/contrato é de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

Em cada serviço executado decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.2 Em cada serviço executado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

5. Do pagamento





5.1 Em todos as execuções, o pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta fornecida pela(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor lance, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o objeto foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do objeto, quantidade, preço unitário do objeto e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

5.2 As demais condições de pagamento são as contidas no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata.

6. Da execução

6.1 O objeto dessa Ata deverá ser executado em conformidade com o Anexo I do Edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

6.2 Os equipamentos deverão ter design ergonômico em polietileno de alta densidade, com fornecimento de química desodorizante, papel higiênico e sucção dos dejetos e equipe para manutenção durante os eventos que forem designados, sendo imprescindível o atendimento dos locais e horários designados pela CONTRATANTE;

6.3 A execução do serviço só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do item, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo responsável do departamento solicitante.

6.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.5 O serviço deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente no endereço indicado pela Secretaria solicitante.

6.6 O serviço licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia, antes da realização do evento.

6.7 Caso haja atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

6.8 A prorrogação de prazo de entrega dos produtos somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceite pelo Município de Guaratuba.

6.9 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto desse Pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do item, no prazo máximo de 1 (um) dia, caso não esteja em conformidade com as suas referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue.

6.10 Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA.

6.11 É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir os termos da Ordem de serviço, no prazo e condições estabelecidas e não apresentar justificativa, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

6.12 As obrigações decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Ordem de Serviço, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora, sendo necessária a sua formalização por contrato.

6.13 O produto será solicitado de acordo com a necessidade de utilização da cada Secretaria solicitante.

6.14 O serviço será considerado como realizado e acabado mediante a aceitação pela Secretaria Solicitante a qual se concretizará mediante aceite na Nota Fiscal.

6.15 A execução dos serviços e as obrigações da Contratada são aquelas previstas do Anexo I deste Edital.

6.16 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Solicitante, através de funcionário a ser designado para o ato, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos às especificações e demais requisitos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

6.17 Aceito o serviço, a responsabilidade da contratada pela qualidade e correção dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

6.18 Os serviços licitados deverão ser prestados nos endereços indicados pela Secretaria Solicitante em sua ordem de serviços.

7. Das penalidades

7.1 A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

II. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital;

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

8. Do reajustamento de preços

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 02 da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069/95 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9. Das condições de recebimento

9.1 O(s) serviço(s) objeto desta Ata de Registro de Preços serão aceitos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, do disposto no Edital e demais normas pertinentes.

9.2 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Ordem de Serviço, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

10. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I. Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar a ATA DE REGISTRO PREÇO no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração;

g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência

com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:



a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11. Da autorização para execução e emissão das ordens de serviços

11.1 As solicitações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município.

11.2 A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

12. As obrigações da contratada

12.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes deste Edital e seus Anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a) Executar o objeto do instrumento contratual em conformidade com as especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

c) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato,

d) Manter, durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na licitação;

e) Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

13. Da Gestão e Fiscalização

A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela Sra. Denise Lopes Silva Gouveia, nomeada Secretária Municipal da Administração, ou quem venha substituí-la no referido cargo que terá plenos poderes para:

a) recusar os serviços em desacordo com o objeto do edital;

b) requerer ao departamento jurídico à medida que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e

c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração

14. Das disposições finais e do foro

14.1 As despesas dos serviços tratados nesta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.301.0012.2.045.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.049.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.002.08.244.0010.2.028.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.003.08.243.0010.2.118.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.005.08.243.0010.2.119.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.13.695.0021.2.100.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei

10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 Para a execução desta ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, ou de outra forma que não relacionada a esta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Guaratuba/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Guaratuba, 08 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito

CPF n.º 018.691.799-60

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Denise Lopes Silva Gouveia

Secretária

CPF n.º 836.416.379-53

GTI GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI

Waldomiro Komarcheuski Junior

Representante legal

CPF n.º 033.144.389-90





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 325/2021- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2021- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: EMPRESA: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 11.046.495/0001-06

ENDEREÇO: Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 03, centro, São Mateus do Sul-PR., CEP. 83.900-000, fone: (42) 3532-5844, e-mail: engenharia@flamacs.com.br;licitacao@flamacs.com.br

Objeto: Contratação de mão de obra, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, pertencentes ao âmbito educacional do Município de Guaratuba.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 574.479,60 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Guaratuba, 14 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ERRATA I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021– PMG

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 13.039/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

OBJETO: Aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1- FICA ALTERADA A DATA DE REALIZAÇÃO:

I. Término do Prazo para Envio da Proposta e Documentos de Habilitação: 13 de janeiro de 2022 às 09h.

II. Data da sessão: 13 de janeiro de 2022 às 09h.

2- ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA , ANEXO I DO EDITAL, COM A INCLUSÃO DE:

I. Condições de Entrega do Objeto

II. Exigência de Amostras e Documentos de Registro dos Produtos

III. Obrigações da Contratada

3- Formalização de Consultas: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, telefone: (41) 3472-8576 WhatsApp/3472-8787.

O Arquivo na íntegra desta alteração pode ser consultado no Portal da Transparência do Município no Link: <https://guaratuba.eloweb.net/portalthransparencia/licitacoes> .

Restam inalterados os demais itens, cláusulas e anexos do Edital em questão.

Guaratuba, 14 de dezembro de 2021

Patrícia I.C. Rocha da Silva

Pregoeira

2º ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021 – PMG

OBJETO: EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, PAISAGISMO (CALÇADAS EM PAVER E GRAMA), DRENAGEM, CICLOFAIXA E TERRAPLANAGEM EM UM TRECHO COM EXTENSÃO DE 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA) METROS, NA AV. RUI BARBOSA (TRECHO ENTRE A AV. DAMIÃO BOTELHO DE SOUZA E AV. JOÃO GUALBERTO), NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº. 13.040/2021 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ITEM 2 “III”, DO VALOR MÁXIMO E ANEXOS.

• RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02: deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município à Rua Dr. João Cândido, nº. 380 – Centro – Guaratuba – PR, até o dia 20 de janeiro de 2022 às 11h00min (onze horas).

• ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 20 de janeiro de 2022 a partir das 13h00min (treze horas).

O Edital retificado estará disponível no portal do Município (www.portal.guaratuba.pr.gov.br).

Guaratuba, 16 de novembro de 2021.

Patrícia I. C. Rocha da Silva

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

CONTROLE INTERNO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 18226/2021;

Referência: Dispensa de Chamamento Público nº 005/2021;

Base legal: Art. 30 VI da Lei Federal nº. 13019/14, Art.17 do Decreto Municipal nº 22.363 de 27 de setembro de 2018 e parecer jurídico anexo ao processo administrativo 24061/21;

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Escola para 59 (cinquenta e nove) pessoas Portadores de Deficiência, a qual presta atendimento na Educação de Jovens, Adultos e Idosos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, conforme detalhado o Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

Valor do repasse: R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais);

Parcelas: 12 parcelas de R\$ 14.750,00 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta reais);

Período de Execução: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

Tipo da Parceria: Fomento;

Entidade: **Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – A.P.A.D.V.G.** e de outras deficiências;

Rua Patrício Vidal de Braga, nº 1128 – Bairro Cohapar – Guaratuba - Paraná

CNPJ: 04.028.565/0001-38

ROBERTO JUSTUS

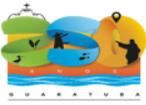
Prefeito

WASCHINTON ALVES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto Municipal nº 23.670/2021





RENOVAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Requerente: APADVG – Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba

Processo Administrativo: 18226/2021

SÍNTESE

Trata-se de análise jurídica acerca da renovação de Termo de Fomento entre o Município de Guaratuba e a APADVG – Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba.

Mesmo em se tratando da renovação contratual, se faz necessária nova apresentação de documentação pela Associação, obedecendo-se assim o contido no Decreto Municipal que regulamenta a questão das parcerias voluntárias.

Todos os documentos apresentados foram conferidos, e sua validade confirmada, faltando apenas a emissão do presente parecer jurídico para que o procedimento seja concluído com sucesso, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/14.

Pois bem. Verificou-se do plano de trabalho apresentado que a instituição desenvolve trabalhos muito similares com os objetivos que possui o Município.

A APADVG demonstrou estar apresentando resultados satisfatórios no que tange a necessidade das crianças que atende, contudo, ainda se faz necessário o apoio do Município para que tudo continue sendo mantido de forma magistral.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sabe-se que a proteção integral aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é um dever do Poder Público, e a renovação da parceria em comento assegurará os direitos fundamentais da pessoa humana, que devem ser tratados com zelo desde a tenra idade das crianças atendidas pela Associação. Igualmente neste sentido dispõe a Constituição Federal: Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tanto os interesses do Município quanto os da Associação estão elencados na Constituição Federal, assim, resta clara a reciprocidade de interesse das partes, bem como da mútua cooperação das atividades desenvolvidas por ambos.

No que tange ao contido no art. 30, VI da Lei 13.019/14, resta claro que se faz plenamente possível a dispensa do chamamento público, uma vez que basta uma análise sumária nos documentos apresentados, para se perceber que trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que já possui cadastro perante o Município.

Desta feita, notória a possibilidade de dispensa de chamamento público em casos análogos ao presente, uma vez que a Associação garante todos os critérios elencados no art. 2º, I, a, e 33, III da Lei 13.019/14.

De outro norte, para o fim de garantir a validade da celebração da parceria, necessário se faz justificar a ausência do chamamento público, nos exatos termos da lei. Vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (destacou-se)

Precavendo-se eventuais futuras nulidades no procedimento, deve ser a justificativa publicada nos termos legais supramencionados, sendo demonstrados todos os argumentos expostos, que são plausíveis da possibilidade de dispensa.

Analizados todos os aspectos legais e administrativos, além de toda a documentação apresentada pela entidade, verificou-se que esta presta atividades totalmente voltadas à educação e assistência social, caminhando lado a lado daquelas prestadas pelo Município, demonstrando reciprocidade na parceria proposta, o que somente agrega benefícios aos municípios.

Ante todo o exposto, entende esta Diretoria que após a publicação da justificativa quanto à dispensa do chamamento público nos exatos termos da lei é juridicamente possível que seja realizada a renovação do Termo de Fomento com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba- APADVG, eis que se encontrarão cumpridas todas as formalidades legais.

É, em síntese, a manifestação.

A presente análise técnica deverá ser submetida ao Ilustre Procurador Geral para acolhimento e deliberação definitiva na forma regimental. Guaratuba, 16 de novembro de 2021.

Juliana de O. M. Romano

Diretora Técnica da Procuradoria Geral

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 24061/2021;

Referência: Dispensa de Chamamento Público nº 003/2021;

Base legal: Art. 30 VI da Lei Federal nº. 13019/14, Art.17 do Decreto Municipal nº 22.363 de 27 de setembro de 2018 e parecer jurídico anexo ao processo administrativo 24061/21;

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade de Assistência Social e Educação, a qual presta atendimento na Educação Infantil de 100 (cem) crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, conforme detalhado o Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

Valor do repasse: R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);

Parcelas: 12 parcelas de R\$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

Período de Execução: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

Tipo da Parceria: Fomento;

Entidade: **ASSOCIAÇÃO PAULO VI;**

Rua Cambará, nº 522 – Bairro Figueira – Guaratuba - Paraná

CNPJ: 78.179.397/0001-18

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

WASCHINTON ALVES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto Municipal nº 23.670/2021

RENOVAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Requerente: Centro de Educação Infantil Recanto Paulo VI

Processo Administrativo: 24061/2021

Trata-se de análise jurídica acerca da renovação de Termo de Fomento entre o Município de Guaratuba e o Centro de Educação Infantil Recanto Paulo VI.

Mesmo em se tratando da renovação contratual, se faz necessária nova apresentação de documento pelo Centro de Educação Infantil Recanto Paulo VI, obedecendo-se assim o contido no Decreto Municipal que regulamenta a questão das parcerias voluntárias.





Todos os documentos apresentados foram conferidos, e sua validade confirmada, faltando apenas a emissão do presente parecer jurídico para que o procedimento seja concluído com sucesso, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/14.

Pois bem. Verificou-se do plano de trabalho apresentado que a instituição desenvolve trabalhos muito similares com os objetivos que possui o Município.

A Associação Paulo VI demonstrou estar apresentando resultados satisfatórios no que tange a necessidade das crianças que atende, contudo, ainda se faz necessário o apoio do Município para que tudo continue sendo mantido de forma magistral.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sabe-se que a proteção integral aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é um dever do Poder Público, e a renovação da parceria em comento assegurará os direitos fundamentais da pessoa humana, que devem ser tratados com zelo desde a tenra idade das crianças atendidas pela Associação. Igualmente neste sentido dispõe a Constituição Federal: Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tanto os interesses do Município quanto os do Centro de Educação Infantil Recanto Paulo VI, estão elencados na Constituição Federal, assim, resta clara a reciprocidade de interesse das partes, bem como da mútua cooperação das atividades desenvolvidas por ambos.

No que tange ao contido no art. 30, VI da Lei 13.019/14, resta claro que se faz plenamente possível a dispensa do chamamento público, uma vez que basta uma análise sumária nos documentos apresentados, para se perceber que trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que já possui cadastro perante o Município.

Desta feita, notória a possibilidade de dispensa de chamamento público em casos análogos ao presente, uma vez que a Associação garante todos os critérios elencados no art. 2º, I, a, e 33, III da Lei 13.019/14.

De outro norte, para o fim de garantir a validade da celebração da parceria, necessário se faz justificar a ausência do chamamento público, nos exatos termos da lei. Vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que foretificado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (grifei)]

Precavendo-se eventuais futuras nulidades no procedimento, deve ser a justificativa publicada nos termos legais supramencionados, sendo demonstrados todos os argumentos expostos, que são plausíveis da possibilidade de dispensa.

Analizados todos os aspectos legais e administrativos, além de toda a documentação apresentada pela Entidade, verificou-se que esta presta atividades totalmente voltadas à educação e assistência social, caminhando lado a lado daquelas prestadas pelo Município, demonstrando reciprocidade na parceria proposta, o que somente agrega benefícios aos munícipes.

Ante todo o exposto, entende esta diretoria que após a publicação da justificativa quanto à dispensa do chamamento público nos exatos termos da Lei, é juridicamente possível que seja realizada a renovação

do Termo de Fomento com o Centro de Educação Infantil Recanto Paulo VI, eis que se encontrarão cumpridas todas as formalidades legais.

É, em síntese, a manifestação.

A presente análise técnica deverá ser submetida ao Ilustre Procurador Geral para acolhimento e deliberação definitiva na forma regimental. Guaratuba, 09 de dezembro de 2021.

Juliana de O. M. Romano

Diretora Técnica da Procuradoria Geral

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 25323/2021;

Referência: Dispensa de Chamamento Público nº 004/2021;

Base legal: Art. 30 VI da Lei Federal nº. 13019/14, Art.17 do Decreto Municipal nº 22.363 de 27 de setembro de 2018 e parecer jurídico anexo ao processo administrativo 25323/21;

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a manutenção das atividades da Entidade de Assistência Social e Educação, a qual presta atendimento na Educação Infantil de 160 (cento e sessenta) alunos portadores de deficiência, conforme detalhado o Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

Valor do repasse: R\$ 595.311,36 (Quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e onze reais e trinta e seis centavos);

Parcelas: 12 parcelas de R\$ 49.609,28 (Quarenta e nove mil, seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos);

Período de Execução: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022;

Tipo da Parceria: Fomento;

Entidade: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Guaratuba**

Rua Joinville, nº 1605 – Bairro Piçarras – Guaratuba - Paraná.

CNPJ: 80.294.358/0001-03

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

WASCHINTON ALVES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto Municipal nº 23.670/2021

RENOVAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Requerente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – APAE de Guaratuba

Processo Administrativo: 25323/2021

Trata-se de análise jurídica acerca da renovação de Termo de Fomento entre o Município de Guaratuba e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – APAE de Guaratuba

Mesmo em se tratando da renovação contratual, se faz necessária nova apresentação de documentos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – APAE de Guaratuba, obedecendo-se assim o contido no Decreto Municipal que regulamenta a questão das parcerias voluntárias.

Todos os documentos apresentados foram conferidos, e sua validade confirmada, faltando apenas a emissão do presente parecer jurídico para que o procedimento seja concluído com sucesso, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/14.

Pois bem. Verificou-se do plano de trabalho apresentado que a instituição desenvolve trabalhos muito similares com os objetivos que possui o Município.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – APAE de Guaratuba demonstrou estar apresentando resultados



satisfatórios no que tange a necessidade das crianças que atende, contudo, ainda se faz necessário o apoio do Município para que tudo continue sendo mantido de forma magistral.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sabe-se que a proteção integral aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes é um dever do Poder Público, e a renovação da parceria em comento assegurará os direitos fundamentais da pessoa humana, que devem ser tratados com zelo desde a tenra idade das crianças atendidas pela Associação. Igualmente neste sentido dispõe a Constituição Federal: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tanto os interesses do Município quanto os da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – APAE de Guaratuba estão elencados na Constituição Federal. Assim, resta clara a reciprocidade de interesse das partes, bem como da mútua cooperação das atividades desenvolvidas por ambos.

No que tange ao contido no art. 30, VI da Lei 13.019/14, resta claro que se faz plenamente possível a dispensa do chamamento público, uma vez que basta uma análise sumária nos documentos apresentados para se perceber que se trata de uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que já possui cadastro perante o Município.

Desta feita, notória a possibilidade de dispensa de chamamento público em casos análogos ao presente, uma vez que a Associação garante todos os critérios elencados no art. 2º, I, a, e 33, III da Lei 13.019/14.

De outro norte, para o fim de garantir a validade da celebração da parceria, necessário se faz justificar a ausência do chamamento público, nos exatos termos da lei. Vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (grifei)

Precavendo-se eventuais futuras nulidades no procedimento, deve ser a justificativa publicada nos termos legais supramencionados, sendo demonstrados todos os argumentos expostos, que são plausíveis da possibilidade de dispensa.

Analisados todos os aspectos legais e administrativos, além de toda a documentação apresentada pela entidade, verificou-se que esta presta atividades totalmente voltadas à educação e assistência social, caminhando lado a lado daquelas prestadas pelo Município, demonstrando reciprocidade na parceria proposta, o que somente agrega benefícios aos municípios.

Ante todo o exposto, entende esta Diretoria que após a publicação da justificativa quanto à dispensa do chamamento público nos exatos termos da Lei, é juridicamente possível que seja realizada a renovação do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – APAE de Guaratuba, eis que se encontrarão cumpridas todas as formalidades legais.

É, em síntese, a manifestação.

A presente análise técnica deverá ser submetida ao Ilustre Procurador Geral para acolhimento e deliberação definitiva na forma regimental. Guaratuba, 15 de dezembro de 2021.

Juliana de O. M. Romano

Diretora Técnica da Procuradoria Geral

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 25/2021 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a nova Composição e Diretoria da Gestão 2021-2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e Lei Municipal n. 1634/2015

Considerando,

A Reunião realizada em 24/11/2021 com a ata nº 09, o pedido de exoneração da atual Presidente;

A Reunião realizada em 09/12/2021 com a ata nº 10, a qual foi feita votação da nova diretoria do CMDCA.

O Ofício Recebido do Instituto Paz indicando novos conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a nova a nova diretoria da Gestão 2021-2023 - CMDCA;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social

Titular: Letícia Lima Strozzi –RG: 6.606.421-2

Suplente: Fernanda Francis Álvares – RG:9.682.673-7

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Queila Patrícia Pedroso – RG:8.849.269-2

Suplente: Tainara Eunice Smeck Machado – RG 9.435.080-5

Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Klébia Pereira Cruz Travassos –RG: 7914593-8

Suplente: Gabriel Modesto-RG:8.852.244-3

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Titular: Cristiane Domingues Lopes – RG:34.381.616-7

Suplente: Aleksandra Ap. Pinheiro – RG: 6.617.534-0

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Marisa Thiesen Schwinden Jammal - RG:10.175.232-1

Suplente: Valdir Nunes Filho – RG:10.280291-8

Procuradoria

Titular: Camila Platner Garcia – RG: 4.135.483 / SSP SC

Suplente: Gessica Galan – RG: 8.591.007-8 SSP SC

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Instituto Paz

Titular: Kauane Cristine woiciechowski – RG 10542370-5

Suplente: Franciele Maciel das Chagas Thiesen – RG 8.677.603-0

APADVG

Titular: Keli Cristina Zonta de Lima – RG:4.563.390-0

Suplente: Palloma Carolina Rodrigues – RG:7.113.512-8

Recanto Paulo VI

Titular: Silvane de França Galan- RG:6.850.479

Suplente: Eunice Aparecida Sansana – RG:558.670.309-20

Pastoral da Criança

Titular: Cassiana M. Brito – RG :9.937.783-6

Suplente: Mari Eliane Andriguetto – RG 1.229.707-6

APAE

Titular: Fábio Schulz – RG: 6.339.290

Suplente: Lorena Leidi Friesen – RG7.752456-8

TUMMY

Titular: Dieni Chrusciak – RG:10.308.598-5

Suplente: Luiza Nunes de Oliveira – RG:3.320.653-4



Art. 2º - A Diretoria do CMDCA foi decidida por votação na reunião ordinária presencial da data de 09/12/2021 – Ata nº10, e ficou da seguinte maneira:

Presidente: Fábio Schulz – RG:6.339.290

Vice Presidente: Kauane Cristine Woiciechowski – RG 10542370-5

Secretária: Camila Platner Garcia – RG: 4.135.483 / SSP SC

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 09 de Dezembro de 2021

Fábio Schulz

Presidente do CMDCA

Resolução: 26/2021 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Rua Jose Nicolau Abagge nº1330- Cohapar, sede do CRAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e Lei Municipal nº 1.634/2015.

Considerando,

A importância de informar as datas das reuniões ORDINÁRIAS do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art.1º Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Rua Jose Nicolau Abagge nº1330 - Cohapar sede do CRAS.

Art. 2º Em reunião ordinária no dia 09/12/2021, os conselheiros aprovaram por unanimidade que as reuniões serão sempre nas quintas-feiras, geralmente na terceira semana de cada mês, salvo quando tiver feriado, correspondendo aos dias: 17/02, 17/03,14/04,19/05,23/06,21/07,18/08,15/09,20/10,17/11,15/12 às 09:00h, caso o conselho precise de reunião Extraordinária, os conselheiros têm que ser avisados antecipadamente.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 09 de Dezembro de 2021.

Fábio Schulz

Presidente do CMDCA

Resolução: 04/2021 - CMDPD

SÚMULA: Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMDPD, realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, localizada na Rua José Nicolau Abagge nº1330.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPD, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.149 de 30 de agosto de 2005 e a Lei 1280 de 06 de novembro de 2007.

Considerando,

A reunião ordinária realizada na data de 07 de Dezembro de 2021, que o CMDPD decidiu a agenda de reuniões ORDINÁRIAS para 2022 e a suma importância de informar publicamente as datas das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

RESOLVE:

Art.1º Dispõe sobre as datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD-, realizadas no AUDITÓRIO DO CRAS, localizada na Rua José Nicolau Abagge nº 1330 Centro, anexo a sede do CRAS.

Art. 2º Em reunião ordinária no dia 07/12, os conselheiros aprovaram por unanimidade que as reuniões serão sempre nas terças - feira,

geralmente na primeira semana de cada mês, salvo quando tiver feriado, correspondendo aos dias: 08/03, 05/04, 03/05, 07/06, 05/07, 02/08, 06/09, 04/10, 08/11, 06/12 às 14:00 h; caso o conselho precise de reunião extraordinária, os conselheiros têm que ser avisados antecipadamente.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 09 de Dezembro de 2021

Maria Carolina Cherchiglia Huergo

Presidente do CMDPD

Resolução: 32/2021 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre as novas datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1906, de 26/10/2021,

Considerando,

-A Reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba, realizada no dia 14/12/2021 e a importância de publicitar as datas das reuniões ORDINÁRIAS do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a população;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade as novas datas das reuniões ordinárias presenciais do Conselho Municipal dos Direitos de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º - As reuniões ocorrerão no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, sito a Avenida José Nicolau Abagge,1330-Cohapar, às 09 horas, nos dias: 17/02,17/03,14/04,19/05,23/06,21/07,18/08,15/09,20/10,17/11,15/12 do ano de 2022, caso o conselho precise de reunião extraordinária, os conselheiros têm que ser avisados antecipadamente.

Art. 3º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 14 de Dezembro de 2021

Maricel Auer

Presidente do CMAS

Resolução: 33/2021 - CMAS

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal da Assistência Social – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1906, de 26/10/2021.

Considerando,

-A Reunião ordinária realizada pelo CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratuba, realizada no dia 14/12/2021, a qual uma das Pautas foi apresentação do Plano Municipal da Assistência Social- Vigência 2022-2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social, Vigência: 2022-2025.

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 14 de Dezembro de 2021

Maricel Auer

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 34 /2021 – CMAS

SÚMULA: Delibera sobre a criação de 02 (duas) comissões Permanentes e Paritárias do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS, gestão 2019-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906, de 26/10/2021;



CONSIDERANDO

- A Reunião Ordinária realizada em 14/12/2021, que foi formada e aprovada por unanimidade 2 (duas) comissões Permanentes e Paritárias do Conselho Municipal da Assistência Social, gestão 2021-2023. São elas: Comissão de Financiamento, Fiscalização, Orçamento, Finanças e Controle de Monitoramento da Política da Assistência Social, Comissão de Acompanhamento, Monitoramento, Fiscalização dos Projetos, Serviços e Entidades Sócio assistenciais;

- A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que em seu artigo 16 ressalta que, as instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, os estaduais, o conselho do Distrito Federal e os Conselhos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Criação de 02 (duas) Comissões Permanentes e Paritárias do Conselho Municipal da Assistência Social, gestão 2021-2023;

Art. 2º - Comissão de Financiamento, Fiscalização, Orçamento, Finanças e Controle de Monitoramento da Política da Assistência Social;

Kléverton Atanásio - RG:8.293.227-5

Sabrina Guimarães Chiarello – RG:8606693-9

Art. 3º - Comissão de Acompanhamento, Monitoramento, Fiscalização dos Projetos, Serviços e Entidades Socioassistenciais Fábio Schulz- RG: 6.339.290

Keli Cristina Zonta de Lima – RG:4.563.390-0

Juliane GDLA – RG:5.420.605-4

Maricel Auer – RG: 3.981.571-0

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. Guaratuba, 14 de Dezembro de 2021.

Maricel Auer

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 35/2021– CMAS

SÚMULA: Aprova a indicação da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur, no valor de R\$ 250.055,00 referente a Ação 219G- SUAS -Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906, de 26/10/2021;

CONSIDERANDO

A reunião Extraordinária com a Ata nº 14 ,pela plataforma digital Whats app realizada no dia 16/12/2021, na qual houve a indicação da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Sargento Fahur, no valor de R\$ 250.055,00 referente a Ação 219G – SUAS- Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - para atender a APADVG-Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guaratuba, recurso destinado a aquisição de um veículo van.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Sargento Fahur, no valor de R\$ 250.055,00 referente a Ação 219G-Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, - para atender a APADVG-Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guaratuba, recurso destinado a aquisição de um veículo van.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação; Guaratuba, 16 de dezembro de 2021.

Maricel Auer

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA – CMDS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA, órgão

colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política municipal de desenvolvimento sustentável, conforme definição na Lei nº 1.369 de 14 de outubro de 2009 e alterações.

Art. 3º - Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o plenário do Conselho, bastando sua indicação para a posse e o exercício como membros do plenário.

§ 1º - Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§ 2º - Nas sessões do Conselho, a presença do Conselheiro Titular excluirá o voto do respectivo suplente.

Art. 4º - Os órgãos e entidades que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA, estão definidos no Art. 3º da Lei Nº 1.369 de 14 de outubro de 2009 e nas alterações nos termos da Lei n.º 1.608 de 28 de julho de 2014.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e rural, tendo atuação no Município.

Art. 5º - Poderão participar das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria e a comunidade em geral, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

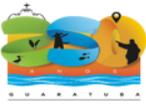
Art. 6º - A atividade exercida no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA serão realizadas de acordo com as demandas existentes sempre que convocada pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 8º - Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao (à) Presidente do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O (A) Presidente do Conselho tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º - A entidade cujo representante deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no



mandato, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante.

Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) titular(s).

Art. 10º - É obrigatória a confecção de Atas das reuniões, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverão constar:

- Relação de participantes e órgãos ou entidades que representam e as respectivas assinaturas;
- Resumo de cada informe;
- Relação dos temas abordados;
- Discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 11º - As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 12º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA

funcionará com a maioria simples de seus membros (½) e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em consideração a totalidade dos membros presentes.

Art. 13º - É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas a Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos as reuniões.

Art. 14º - As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias para convocação da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA poderá permitir a inclusão de assuntos extras na pauta, considerando a relevância e a urgência deles.

Art. 15º - As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) Verificação do quórum;
- b) Abertura;
- c) Comunicações;
- d) Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior;
- e) Ordem do dia;
- f) Manifestação do plenário;
- g) Votação;
- h) Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) Encerramento.

Art. 16º - As matérias submetidas à votação no CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA enquadrar-se-ão como:

I.Resolução II.Deliberação III.Moção

Parágrafo único – As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA serão publicadas no Diário Oficial do Município de Guaratuba.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 17º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA tem

a seguinte composição:

I.Presidência II.Vice-Presidência
III.Secretaria Executiva IV.Plenário
V.Comitês Técnicos

Art. 18º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE

GUARATUBA é o(a) Secretário(a) Municipal da Pesca e da Agricultura, substituído(a), nos seus impedimentos, pelo seu representante.

Parágrafo único – O Vice-Presidente será escolhido dentre um dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 19º - Ao (À) Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE

GUARATUBA compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- b) Designar o (a) Secretário(a) Executivo(a);
- c) Ordenar o uso da palavra;
- d) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- e) Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- f) Constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- g) Assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA e atos relativos ao seu cumprimento;
- h) Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA;
- i) Dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- j) Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- k) Firmar Atas das reuniões e homologar resoluções;
- l) Dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 21º - O (A) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA será indicado pelo seu Presidente.

Art. 22º - Ao (À) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATUBA compete:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- b) Preparar, antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, preparação de informes, remessas de material ao Conselheiros;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presente Conselho;
- f) Assessorar o Presidente do Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- g) Promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- h) Acompanhar e apoiar as atividades dos comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;



i) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

Art. 23º - O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA.

Art. 24º - Aos conselheiros compete:

- Participar e votar nas reuniões plenárias;
- Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou liberação;
- Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Guaratuba;
- Propor, analisar o Regimento Interno do conselho e suas futuras alterações;
- Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

Art. 25º - Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 26º - As atribuições gerais dos Comitês Técnicos são:

I. Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II. Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

III. Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA;

Art. 27º - Os Comitês Técnicos serão compostos observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA

§ 1º - Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar dos Comitês.

§ 2º - Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os Comitês.

§ 3º - Cada comitê Temático deverá eleger um coordenador, referendado na Plenária do Conselho.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04 (quatro).

Art. 28º - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 29º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 30º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de 1/3 dos representantes que compõem o Comitê.

Parágrafo único - Serão levadas ao Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA todas as propostas que alcançarem a aprovação com simples do Comitê.

Art. 31º - Os debates e conclusão das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 32º - A Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura prestará ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 33º - O presente Regimento Interno foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA, no dia 30 de novembro de 2021, por unanimidade.

Art. 34º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GUARATUBA.

Art. 35º Os casos omissos neste Regimento Interno e não previstos na Lei nº 1.369 de 14 de outubro de 2009 e alterações, serão resolvidos em reunião Plenária.

Art. 36º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Cidalgo José Chinasso Filho

Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura.

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Guaratuba

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

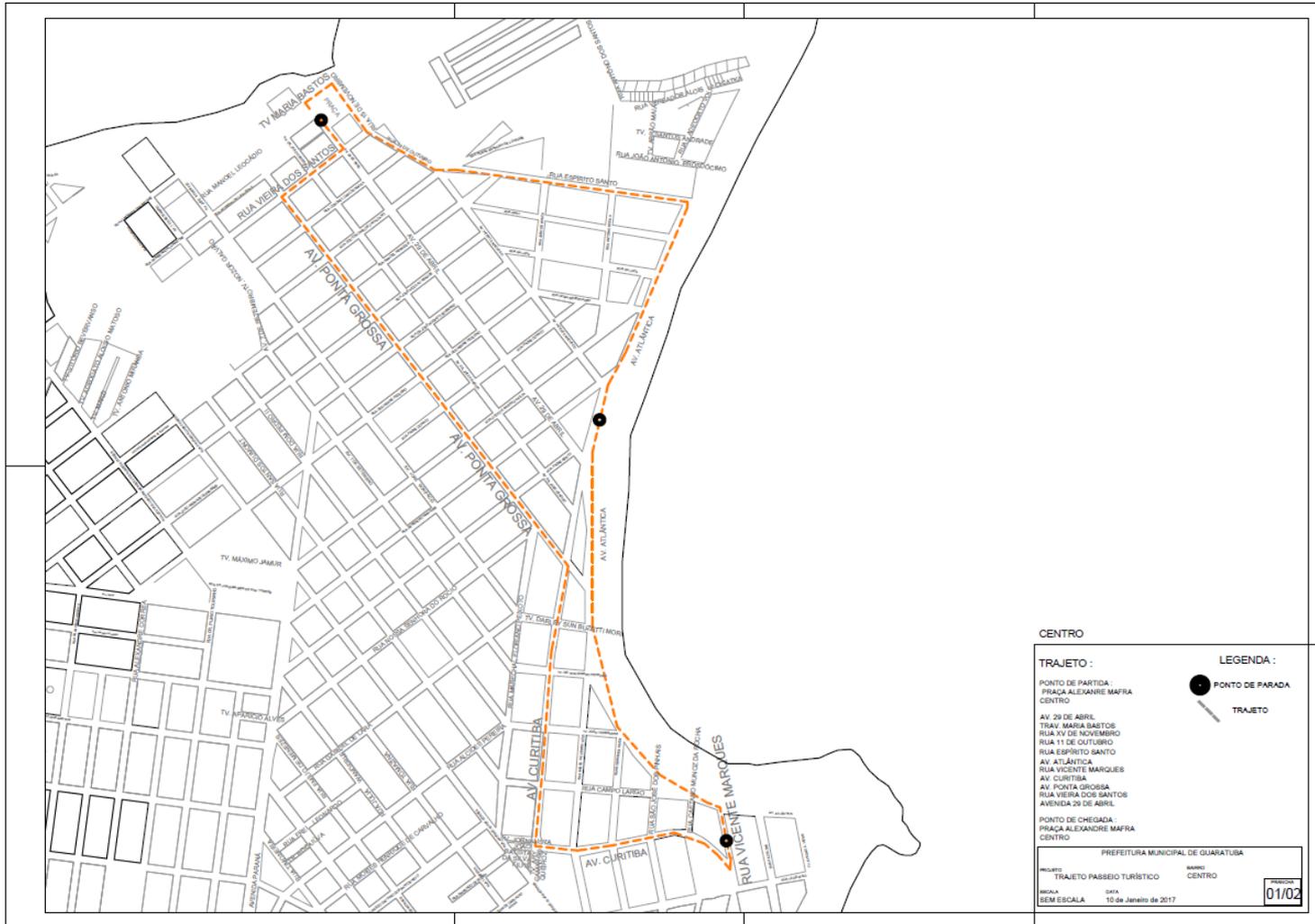
Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br



ANEXO VI – DECRETO Nº 24.033

ROTEIRO DE ATIVIDADE RECREATIVA MÓVEL



“TRENZINHO” E SIMILAR